



# ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

# DIÁRIO OFICIAL

## SEÇÃO I - PARTE II

DECRETO Nº 46.237 — DE 18 DE JUNHO DE 1963

ANO V — Nº 101

CAPITAL FEDERAL

QUINTA-FEIRA, 30 DE MAIO DE 1963

### INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA

#### Conselho Nacional de Estatística

RELAÇÃO — D.O. - 13

De Secretário-Geral:

Nº 81, de 22.2.63 — Proc. nº 11.743 de 1962 — (IR-RN) — Aposenta de acordo com o artigo 1.º da Resolução 457, de 10 de dezembro de 1954 da Junta Executiva Central do mesmo Conselho combinado com os artigos 146 da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, Pedro Marinho de Carvalho, no cargo da série de classes de Agente de Estatística, nível 10-A do Quadro de Pessoal das Inspetorias Regionais. (SP-SCP).

Nº 102, de 7-3-63 — Proc. número 2.420-63 — (IR-PE) — Dispensa, por ter sido nomeado para exercer cargo isolado, de provimento em comissão, Gustavo Pedro da Silva Costa — Escriturário, nível 10-B, do Quadro do Pessoal das Inspetorias Regionais com lotação na IR no Estado de Pernambuco — da função gratificada de Chefe da Seção Econômica e Financeira, símbolo FG-4, dos mesmos Quadro e Inspetoria. (SP-SCP).

Nº 105, de 7.3.63 — Processo número 2.503-63 — IR-GO — Dispensa, a pedido, de acordo com o artigo 77 da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, e a partir de 1.º de outubro de 1952, Arlete Soares de Araújo — Agente de Estatística, nível 10-A, do Quadro do Pessoal das Inspetorias Regionais, com lotação na IR no Estado de Goiás, da função gratificada de Agente Itinerante, símbolo FG-4, dos mesmos Quadro e Inspetoria. (SP-SCP).

Nº 114, de 11.3.63 — Processo número 2.151-63 — (S.G.) — Exonera de acordo com o artigo 75, item I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, Jerônimo Gomes — Estatístico, nível 17, do Quadro do Pessoal da Administração Central, do cargo isolado, de provimento em comissão, do Chefe do Serviço de Estatística para Fins Militares, símbolo 5-C, do mesmo Quadro (SP-SCP).

Nº 129, de 21.3.63 — Processo número 2.735-63 — (IR-CE) — Concedido exoneração de acordo com o artigo 75, item I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, e a partir de 28 de janeiro de 1963, Raimundo Francisco Ribeiros de Bonis do cargo da série de classes de Escriturário nível 8-A, do Quadro de Pessoal das Inspetorias Regionais, com lotação na IR no Estado do Ceará (SP-SCP).

Nº 134, de 25.3.63 — Processo número 13.330-62 — (IR-PE) — Concedido exoneração, de acordo com o artigo 75, item I, da Lei nº 1.711, de

### PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

28 de outubro de 1952, e a partir de 1.º de setembro de 1962, a Geny de Barros Oliveira do cargo da série de classes de Datilógrafo, nível 7-A, do Quadro do Pessoal das Inspetorias Regionais, com lotação na IR no Estado de Pernambuco. (SP-SCP).

Nº 137, de 1.4.63 — Processo número 3.791 (S.G.) — Prorroga por mais 30 (trinta) dias, a partir de 26 de março de 1963, de acordo com o parágrafo único do artigo 220 da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, a prazo para que a comissão designada pela Portaria nº 755, de 26 de novembro de 1962, presidida pelo Procurador da 3.ª Categoria, Antônio José Pinheiro Chagas, conclua os seus trabalhos. (SP-SCP).

Nº 156, de 5.4.63 — Proc. 35-63 — (IR-PE) — Dispensa a pedido, e a partir de 6.3.63, de acordo com o artigo 77, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, José Joaquim de Araújo Lira — Estatístico, nível 17, do Quadro de Pessoal das Inspetorias Regionais, com lotação na IR no Estado de Pernambuco — da função gratificada de Chefe de Setor de Coordenação e Crítica, símbolo FG-5, do mesmo Quadro e Inspetoria. (SP-SCP).

República por haver saído com incorreção no D.O. nº 59, de 27 de março de 1963.

Nº 65, de 14.2.63 — Processo número 1.570-63 — (IR-RJ) — Dispensa, "ex officio" de acordo com o artigo 77, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, Dello Santana da Silva, Agente de Estatística, nível 10-A, do Quadro de Pessoal das Inspetorias Regionais, com lotação na IR-RJ, da função gratificada de Agente Receptor, símbolo FG-7 do mesmo Quadro e Inspetoria, com exercício na Agência Municipal de Estatística em Petrópolis. (SP-SCP).

#### Apostilas

Do Chefe do Serviço de Pessoal:

Proc. nº 4.828-58 — (IR-RS) — Na portaria de promoção do servidor Paulo Prates de Oliveira, de 26-7-50, foi lançado, a seguinte apostila: "Ao servidor a quem se refere a presente portaria foi concedida, de acordo com o disposto nos artigos 145, item XI, e 146 da Lei nº 1.711, de 28.10.52, regulamentados pelo Decreto nº 31.922, de 15.12.52, gratificação adicional por tempo de serviço, na base de 25% sobre o vencimento do nível 14, a partir de 15.11.62, por haver completado em 14.11.62, 25 anos de efetivo exercício. — Rubinete Pereira da Silva, Chefe do S.P. (SP-SCP).

Proc. nº 478-63 (S.G.) — Na portaria de admissão do servidor Martha Alvarenga Maués, de 1.º

de março de 1946, foi lançada a seguinte apostila: "o servidor a quem se refere a presente portaria foi concedida, de acordo com o disposto nos artigos 145, item XI, e 146 da Lei número 1.711, de 28.10.52, regulamentados pelo Decreto nº 31.922, de 15 de dezembro de 1952, gratificação adicional por tempo de serviço, na base de 15% sobre o vencimento do nível 9, a partir de 13.1.63, por haver completado em 12.1.63, 20 anos de efetivo exercício. — Rubinete Pereira da Silva, Chefe do S.P. (SP-SCP).

Processo nº 2.521-62 (S.G.) — Na portaria nº 58, de 9.2.62, referente a Adolpho Frejat, foi lançada apostila do seguinte teor: "Prorrogado por mais 1 (hum) ano e a partir de 13 de fevereiro de 1962, o prazo pelo qual portaria foi colocado à disposição do o servidor a quem se refere a presente Ministério de Minas e Energia, conforme autorização do Sr. Presidente do Conselho de Ministros, publicada no D.O. de 21.1.63. — Rubinete Pereira da Silva — Chefe do S.P. — (SP-SCP).

Proc. nº 14.829-62 — (IR-SP) — Na portaria de nomeação de 19.6.47 referente ao servidor Severiano Xavier de Oliveira foi lançada apostila do seguinte teor: "Retroage à data de 1.11.60 o direito do servidor à gratificação adicional de que trata apostila de 11.10.62, tendo em vista o despacho do Sr. Diretor de Administração, exarado na fls. 11v, do processo nº 14.829-62. — Rubinete Pereira da Silva — Chefe do S.P. — (SP-SCP).

Proc. nº 17.639-32 — (S.G.) — Na portaria de admissão nº 156 de 1.3.41, do servidor Raimundo Nonato Paes Barreto, foi lançada apostila do seguinte teor: "Ao servidor a quem se refere a presente portaria foi concedida, de acordo com o disposto nos artigos 145, item XI, e 146 da Lei nº 1.711, de 28.10.52, regulamentados pelo Decreto nº 31.922, de 15.12.52, gratificação adicional por tempo de serviço, na base de 15% sobre o vencimento da classe a partir de 21 de dezembro de 1961, (\*) por haver completado em 28.4.58, vinte anos de efetivo exercício. (\*) No período de 29 de abril de 1958 a 20.12.61 esteve à disposição do B.N.D.E., sem ônus para o Instituto. — Rubinete Pereira da Silva. (SP-SCP).

Proc. nº 18.554-62 — (S.G.) — Na portaria de admissão do servidor Elson dos Santos Matos, de 25.8.48, foi "Ao servidor a quem se refere a presente portaria foi concedida, de acordo com o disposto nos artigos 145, item XI, e 146 da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, regulamentados pelo Decreto nº 31.922, de 15.12.52,

gratificação adicional por tempo de serviço, na base de 15% sobre o vencimento do nível 16, a partir de 28 de abril de 1962, por haver completado em 27.4.62, 20 anos de efetivo exercício. a — Rubinete Pereira da Silva — Chefe do S.P. (SP-SCP).

Proc. 18.577-62 — (IR-PA) — Na portaria de nomeação nº 336, de 3 de junho de 1956, do servidor Carlos Aires de Oliveira, foi lançada apostila do seguinte teor: "Ao servidor a quem se refere a presente portaria foi concedida, de acordo com o disposto nos artigos 145, item XI, e 146 da Lei nº 1.711, de 28-10-52, regulamentados pelo Decreto nº 31.922, de 15-12-52, gratificação adicional por tempo de serviço, na base de 15% sobre o vencimento de cargo efetivo, a partir de 3-4-60, por haver completado em 7 de maio de 2-12-60, 20 anos de efetivo exercício. (a) Rubinete Pereira da Silva — Chefe do S.P. (SP-SCP).

Proc. 19.093 62 — (IR-PE) — Na portaria de enquadramento nº 707, de 20-1-6, do servidor Luciano Coutinho de Barros, foi lançada apostila do seguinte teor: "Ao servidor a quem se refere a presente portaria foi concedida, de acordo com o disposto nos artigos 145, item XI, e 146 da Lei nº 1.711, de 28-10-52, regulamentados pelo Decreto nº 31.922, de 15-12-52, gratificação adicional por tempo de serviço na base de 15% sobre o vencimento do nível 17, a partir de 21 de dezembro de 1960, por haver completado em 23-12-60, 20 anos de efetivo exercício. (a) Rubinete Pereira da Silva — Chefe do S.P." (SP-SCP).

Proc. 3-63 — (S.G.) — Na portaria de melhoria de salário do servidor Adriano Baptista Argente, de 28-5-47, foi lançada apostila do seguinte teor: "Ao servidor a quem se refere a presente portaria foi concedida, de acordo com o disposto nos artigos 145, item XI, e 146 da Lei nº 1.711, de 28-10-52, regulamentados pelo Decreto nº 31.912, de 15-12-52, gratificação adicional por tempo de serviço, na base de 15% sobre o vencimento do nível 12, a partir de 20-11-62, por haver completado em 19-11-62, 20 anos de efetivo exercício. (a) Rubinete Pereira da Silva — Chefe do S.P." (SP-SCP).

Proc. 182 63 — (S.G.) — Na portaria de admissão do servidor Nacyr de Oliveira Gomes, de 26-1-48, foi lançada apostila do seguinte teor: "Ao servidor a quem se refere a presente portaria foi concedida de acordo com o disposto nos artigos 145, item XI, e 146 da Lei nº 1.711, de 28-10-52, regulamentados pelo Decreto nº 31.922, de 15-12-52, gratificação adicional por tempo de serviço, na base de 15% sobre o vencimento do nível 17, a partir de 17-12-62, por haver completado em 16-12-62 20 anos de efetivo exercício. (a) Rubinete Pereira da Silva — Chefe do S.P." (SP-SCP).

— As Repartições Públicas deverão remeter o expediente destinado à publicação nos jornais, diariamente, até às 15 horas, exceto aos sábados, quando deverão fazê-lo até às 11,30 horas.

— As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erros ou omissões, deverão ser formuladas por escrito, à Seção de Redação, das 9 às 17,30 horas, no máximo até 72 horas após a saída dos órgãos oficiais.

— Os originais deverão ser dactilografados e autenticados, ressalvadas, por quem de direito, rasuras e emendas.

— Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poderão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

— As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso prévio.

Para facilitar aos assinantes a verificação do prazo de validade de suas assinaturas, na

# EXPEDIENTE

## DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR-GERAL  
ALBERTO DE BRITO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES MURILO FERREIRA ALVES  
CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO FLORIANO GUIMARÃES

### DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I — PARTE I

Órgão destinado à publicação dos atos de administração descentralizada

Impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional

BRASÍLIA

### ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES		FUNCIONARIOS	
Capital e Interior:		Capital e Interior:	
Semestre . . . . .	Cr\$ 600,00	Semestre . . . . .	Cr\$ 450,00
Ano . . . . .	Cr\$ 1.200,00	Ano . . . . .	Cr\$ 900,00
Exterior:		Exterior:	
Ano . . . . .	Cr\$ 1.300,00	Ano . . . . .	Cr\$ 1.000,00

parte superior do enderêço vão impressos o número do talão de registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de

continuidade no recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação com antecedência mínima, de trinta (30) dias.

— As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 23 de fevereiro de cada ano e às iniciadas, em qualquer época, pelos órgãos competentes.

— A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua aplicação, solicitamos usem os interessados preferencialmente cheque ou vale postal, emitidos a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional.

— Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem no ato da assinatura.

— O funcionário público federal, para fazer jus ao desconto indicado, deverá provar esta condição no ato da assinatura.

— O custo de cada exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 0,50, se do mesmo ano, e de Cr\$ 1,00, por ano decorrido.

Proc. 506-62 — (S.G.) — Na portaria de memória do servidor Girton Novais, de 15-9-60, foi lançada apostila do seguinte teor: "Ao servidor a quem se refere a presente portaria foi concedida, de acordo com o disposto nos artigos 145, item XI, e 146, da Lei nº 1.711, de 28-10-62, regulamentados pelo Decreto nº 31.922, de 1-12-62, gratificação adicional por tempo de serviço, na base de 15% sobre o vencimento do nível 12, a partir de 22-7-62, por haver completado em 21-7-62, 20 anos de efetivo exercício. (a) Rubinete Pereira da Silva — Chefe do S.P." (SP-SCP).

Proc. 743-63 — (IR-BA) — Na portaria de nomeação de 3-2-49, do servidor Jose Antonio Ribeiro Filho, foi lançada apostila do seguinte teor: "Ao servidor a quem se refere a presente portaria foi concedida, de acordo com o disposto nos artigos 145, item XI, e 146 da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1962, regulamentados pelo Decreto 31.922, de 15-12-62, gratificação adicional por tempo de serviço, na base de 15% sobre o vencimento do nível 10, a partir de 13 de tir de 22-7-62, por haver completado em 21-7-62, 20 anos de efetivo exercício. (a) Rubinete Pereira da Silva — Chefe do S.P." (SP-SCP).

Proc. 1.636-63 — (S.G.) — Na portaria de melhoria da servidora Clara Alvina Zuhke Juruena, de 1-9-45, foi lançada apostila do seguinte teor: "Ao servidor a quem se refere a presente portaria foi concedida, de acordo com o disposto nos artigos 145, item XI, e 146 da Lei nº 1.711 de 28-10-62, regulamentados pelo Decreto n. 31.922, de 15-12-62, gratificação adicional por tempo de serviço, na base de 15% sobre o vencimento do nível 17, a partir de 4 de outubro de 1961, por haver completado em 3-10-61, 20 anos de efetivo exercício. (a) Rubinete Pereira da Silva — Chefe do S.P." (SP-SCP).

Proc. 2.137-63 — (S.G.) — Na portaria nº 114, de 11-3-63, referente ao servidor Jeroclio Gueiros, foi lançada apostila do seguinte teor: "O servidor afastou-se do exercício do cargo em comissão de que trata a

presente portaria, a partir de 18 de março de 1963. — Serviço do Pessoal, em 29-1-63. (a) Rubinete Pereira da Silva — Chefe do S.P." (SP-SCP).

### DESPACHOS

#### Salário-família

Do Diretor de Administração:  
Proc. 18.621-62 — Concedidas três (3) cotas ao assalariado Angela Sandi de Rivas. (SP-SDV).

Do Chefe do Serviço de Pessoal:  
Proc. 1.635-63 — Concedida uma cota ao Estatístico nível 17, José Borges Eraides a partir de janeiro de 1963. (SP-SDV).

Proc. 1.151-63 — Concedidas três (3) cotas ao Dactilógrafo, nível 7, Maria José Lima Jardim, a partir de janeiro de 1963. (SP-SDV).

Proc. 2.338-63 — Concedida uma cota ao Auxiliar de Estatística, nível 10-A, Carlos Daniel de Deus Netto, a partir de fevereiro do ano em curso. (SP-SDV).

Proc. 2.620-63 — Concedida uma cota ao assalariado Hybner Fonseca Silva, a partir do mês de fevereiro do ano em curso. (SP-SDV).

Proc. 2.726-63 — Concedidas duas cotas ao assalariado Antônio Cavalcanti de Andrade, a partir de outubro de 1961. (SP-SDV).

Proc. 1.068-63 — Concedida uma cota à servidora Mariolga da Silva Vieira, a partir de junho de 1962. (SP-SDV).

Proc. 3.815-63 — Concedida uma cota ao Estatístico nível 17, José Moreira Firmo, a partir de fevereiro de 1963. (SP-SDV).

Proc. 4.062-63 — Concedida uma cota ao Técnico de Contabilidade, nível 15, Jupter Aragão Mora, a partir de fevereiro de 1963. (SP-SDV).

Proc. 4.129-63 — Concedida uma cota ao Escrivão, nível 8, João Seda, a partir de março de 1963. (SP-SDV).

Proc. 4.161-63 — Concedida uma cota ao Escrivão, nível 8, Maria da Glória Laperrière Costa, a partir de janeiro de 1963. (SP-SDV).

Proc. 4.465-63 — Concedida uma cota ao Escrivão nível 10-B, José Francisco Dias Ferreira a partir de março de 1963. (SP-SDV).

Proc. 4.582-63 — Concedida uma cota ao Escrivão nível 17, Antônio Leandro dos Santos, a partir de março de 1963. (SP-SDV).

Proc. 4.665-63 — Concedida uma cota ao Técnico-Auxiliar de Mecanização Dagoberto Gaze a partir de dezembro de 1962. (SP-SDV).

Proc. 2.867-63 — Concedida uma cota ao Assalariado Censo Modena, a partir de fevereiro de 1963. (SP-SDV).

Proc. 129-63 — Concedida uma cota ao Estatístico nível 17, Wheatsone Pereira da Fonseca a partir de abril de 1962. (SP-SDV).

Do Inspetor Regional do Território do Amapá:  
Proc. 4.828-63 — Concedida uma cota ao Agente de Estatística, nível 12-B, Vinicius Mendonça da Fonseca, a partir de janeiro de 1963. (SP-SDV).

Do Inspetor Regional do Amazonas:  
Concedidas cinco (5) cotas ao Agente de Estatística, nível 10-A, Juracy Carvalho de Farias, a partir de novembro de 1962. (SP-SCP). (Proc. 1.675-63).

Do Inspetor Regional do Pará:  
Proc. 4.957-63 — Concedida uma cota ao Oficial de Administração, nível 14-C, João Alvaro Fernandes Lima, a partir de janeiro de 1963. (SP-SDV).

Proc. 4.983-63 — Concedida uma cota ao Agente de Estatística, nível 12-B, Vicente de Paula Oliveira, a partir de fevereiro de 1963. (SP-SCP).

Proc. 4.991-63 — Concedida uma cota ao Escrivão nível 10-B, Maria Stella de Almeida e Arruda a partir de fevereiro de 1963. (SP-SCP).

Proc. 4.994-63 — Concedida uma cota ao Agente de Estatística nível

10-A, Jurandir de Oliveira Freitas, a partir de fevereiro de 1963. (SP-SCP).

Proc. 4.724-63 — Concedida uma cota ao servidor amparado pelo artigo 23 da Lei nº 4.069 de 11 de junho de 1962, José Praciato de Castro, a partir de junho de 1962. (SP-SCP).

Do Inspetor Regional do Ceará:  
Proc. 4.829-63 — Concedida uma cota a João Bosco Bastos da Costa, servidor amparado pelo art. 23 da Lei nº 4.069, de 11 de junho de 1962, a partir de junho de 1962. (SP-SCP).

Proc. 4.848-63 — Concedida uma cota a João Bosco Bastos da Costa, servidor amparado pelo art. 23 da Lei nº 4.069 de 11 de junho de 1962. (SP-SCP).

Proc. 4.849-63 — Concedidas duas (2) cotas a Antônio Gurgel de Oliveira, servidor amparado pelo art. 23 da Lei nº 4.069-62, a partir de junho de 1962. (SP-SCP).

Proc. 4.866-63 — Concedidas sete (7) cotas a José Praciato de Castro, amparado pelo art. 23 da Lei nº 4.069, de 11 de junho de 1962 a partir de junho de 1962.

Proc. 4.869-63 — Concedida uma cota ao servidor amparado pelo artigo 23 da Lei nº 4.069-62 Antônio Gurgel de Oliveira a partir de junho de 1962. (SP-SCP).

Proc. 11.706-63 — Concedidas duas (2) cotas ao Agente de Estatística, nível 10-A interino, Domingos Albuquerque Frota, a partir de junho de 1962. (SP-SCP).

Do Inspetor Regional do Rio Grande do Norte:  
Proc. 4.53-63 — Concedida continuação da cota de dependente Verônica de Souza e Silva, filha do Agente de Estatística, nível 14-C Francisco de Assis Silva, a partir de junho de 1960. (SP-SCP).

Do Inspetor Regional da Paraíba:  
Proc. 4.981-63 — Concedidas duas (2) cotas ao Agente de Estatística, Nível 12-B, Vicente da Cunha Rêgo, a partir de fevereiro de 1963. (SP-SCP).

Proc. 4.982-63 — Concedida uma cota ao Agente de Estatística, nível

12.B. Raimundo Pereira de Oliveira a partir de março de 1963. (SP-SCP).  
 Proc. 4.395-63 — Concedida uma cota ao Zelador Mensageiro, nível 5, Orlando Gomes da Silva, a partir de março de 1963. (SP-SCP).

**Do Inspetor Regional de Pernambuco**

Proc. 1.827-63 — Concedida continuação da cota de dependente Giovamilo Barbosa, filho do Agente de Estatística, nível 12.B, Moyses Barbosa da Silva, a partir de outubro de 1962. (SP-SCP).

**Do Inspetor Regional de Alagoas**

Proc. 4.904-63 — Concedida uma cota a Milton Luna Barros, Agente de Estatística, nível 12, a partir de fevereiro de 1963. (SP-SCP).

Proc. 4.618-62 — Concedidas duas (2) cotas a José Moreira Cirino — Agente de Estatística, nível 10.A, a partir de fevereiro de 1963. (SP-SCP).

**Do Inspetor Regional da Bahia**

Proc. 4.076-63 — Concedida uma cota ao Agente de Estatística, nível 10-A, Edward Passos de Santana, a partir de janeiro de 1963. (SP-SCP).

Proc. 4.123-63 — Concedida uma cota ao Agente de Estatística, nível 10-A, Melquides Xavier do Nascimento, a partir de setembro de 1962. (SP-SCP).

Proc. 4.126-63 — Concedida uma cota ao Agente de Estatística, nível 12 B, José Dantas Silva Lé, a partir de novembro de 1962. (SP-SCP).

Proc. 4.362-63 — Concedida uma cota ao Motorista, nível 12, Gerson de Araújo Silva, a partir de fevereiro de 1963. (SP-SCP).

**Do Inspetor Regional do Rio de Janeiro**

Proc. 4.512-63 — Concedida uma cota ao Agente de Estatística, nível 10.A, Jorge Teixeira Soares, a partir de janeiro de 1963. (SP-SCP).

Proc. 4.215-63 — Concedida uma cota ao Agente de Estatística, nível 10.A, Humberto Monteiro da Fonseca Lima, a partir de setembro de 1962. (SP-SCP).

**Do Inspetor Regional do Paraná**

Proc. 3.662-63 — Concedida uma cota ao Agente de Estatística, nível 12 E, José de Oliveira Santos, a partir de julho de 1962. (SP-SCP).

Proc. 4.628-63 — Concedida uma cota ao Auxiliar de Estatística, nível 8-A, Adalgiza Ferreira Rocha, a partir de dezembro de 1962. (SP-SCP).

Proc. 4.864-63 — Concedida uma cota a João Manoel Batista Auxiliar de Portaria, nível 7 a partir de março de 1963. (SP-SCP).

Proc. 4.666-63 — Concedida uma cota a Ignacio Sottomaior, Agente de Estatística, nível 12-B, a partir de dezembro de 1962. (SP-SCP).

**Do Inspetor Regional do Rio Grande do Sul**

Proc. 5.010-63 — Concedida uma cota ao Agente Itinerante, FG-4, João Antônio Dias Perseu a partir de dezembro de 1962. (SP-SCP).

Proc. 3.859-63 — Concedida uma cota ao Agente de Estatística, nível 10-A, Rubem Amaro de Mattos, a partir de fevereiro de 1963. (SP-SCP).

**Do Inspetor Regional de Minas Gerais:**

**Processos:**

Nº 5.013-63 — Concedida uma cota ao Agente de Estatística, nível 10-A, Kleber Carlos Sgreccia a partir de janeiro de 1962. (SP-SCP).

Nº 5.020-63 — Concedida uma cota ao Agente de Estatística, nível 10.A, Lionidas Ferreira a partir de fevereiro de 1963. (SP-SCP).

Nº 5.021-63 — Concedida uma cota ao Agente de Estatística, nível 10.A, Renato Coelho dos Santos, a partir de novembro de 1962. (SP-SCP).

Nº 5.023-63 — Concedida uma cota ao Dactilógrafo, nível 7, Silvio Miranda da Silva, a partir de novembro de 1962. (SP-SCP).

Nº 5.043-63 — Concedida uma cota ao Agente de Estatística, nível 12.B, Washington Loureiro, a partir de outubro de 1962. (SP-SCP).

Nº 5.044-63 — Concedida uma cota ao Agente de Estatística, nível 14.C, José Pinto de Jesus, a partir de junho de 1962. (SP-SCP).

Nº 5.045-63 — Concedida uma cota ao Servente, nível 5, Wilson Barbosa, a partir de janeiro de 1963. (SP-SCP).

Nº 5.046-63 — Concedida uma cota ao Agente de Estatística, nível 10.A, Divino José Izá, a partir de outubro de 1962. (SP-SCP).

**Alteração de cadastro:**

Registra-se a vacância, ocorrida em 3.1.63, do cargo da série de classes de Agente de Estatística, nível 12.B, do Quadro de Pessoal das Inspetorias Regionais, da lotação da I.R. do Paraná, em virtude do falecimento de seu ocupante Eugênio José Correia. (SP-SCP).

Registra-se a vacância, ocorrida em 27.1.63, do cargo da série de classes de Agente de Estatística, nível 12.B, do Quadro de Pessoal das Inspetorias Regionais, com lotação na I.R., no Estado do Paraná, em virtude do falecimento de seu ocupante, José Moraes. (SP-SCP).

**JUNTA EXECUTIVA CENTRAL  
 RESOLUÇÃO Nº 757, DE 17 DE  
 ABRIL DE 1963**

A Junta Executiva Central do Conselho Nacional de Estatística, usando das suas atribuições, e considerando que o Conselho Nacional de Estatística, além da cooperação que, de longa data, vem prestando a órgãos e entidades públicas, tem sido solicitado a elaborar projetos e a proceder a apurações e levantamentos estatísticos, em alguns casos bastante onerosos à instituição; considerando que numerosos órgãos oficiais não integrantes do sistema estatístico nacional dispõem, entretanto, de recursos financeiros pelos quais poderiam correr as despesas dos inquéritos e pesquisas que solicitaram ao IBGE;

considerando, de outra parte, que também de entidades particulares tem o IBGE recebido propostas para elaboração de trabalhos que seriam por elas remunerados;

considerando que o princípio de organização em forma industrial racionalizada para os serviços estatísticos foi adotado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística "ex-vi" do que dispõe o art. 7º do decreto número 24.609, de 6 de julho de 1934, ou criou;

considerando a conveniência da regulamentação do assunto no sentido de assegurar ao IBGE uma renda suplementar proveniente da realização de serviços sob contrato, resolve:

Art. 1º Fica a Secretaria-Geral do Conselho Nacional de Estatística autorizada a executar, sem prejuízo de suas tarefas normais, serviços técnicos especiais mediante remuneração pela parte interessada.

§ 1º Os órgãos governamentais e as entidades filiadas ao Conselho terão prioridade para contratação desses serviços, ficando os pedidos de organização particulares condicionados ao atendimento daqueles.

Art. 2º A contratação dos serviços referidos no artigo 1º será firmada pelo Presidente do IBGE, cabendo ao Secretário-Geral do Conselho Nacional de Estatística aprovar o orçamento dos serviços, promover o recebimento e autorizar o pagamento das despesas decorrentes da execução dos contratos.

Parágrafo único. Para a realização dos contratos em aprêço, além das despesas específicas e da quota de 5% (cinco por cento) para administração

geral, será considerada a margem de 5% (cinco por cento) para contrato com entidades governamentais e filiadas e de 30% (trinta por cento), no mínimo, para entidades particulares.

Art. 3º A renda líquida proveniente dos serviços contratados na forma desta Resolução constituirá um fundo especial do Conselho Nacional de Estatística destinado a financiar a realização de trabalhos de interesse nacional para os quais não haja do-

tação financeira própria e que, a juízo da Junta Executiva Central, não possam ser executados normalmente, pelo órgão específico do Conselho.

Rio de Janeiro, GB, em 17 de abril de 1963, ano 27º do Instituto. Conferido e numerado: Renato Rocha, Secretário-Assistente — Visto e rubricado: Alvaro Sodré Viveiros de Castro, Secretário-Geral do Conselho — Publique-se: José J. de Sá Freire Alvim, Presidente do Instituto e do Conselho.

**MINISTÉRIO DA FAZENDA**

**CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
 DE BRASÍLIA**

Chams Ltda. — Cr\$ 260.000,00  
 Mainline Móveis e Decorações Limitada — Cr\$ 360.000,00.

O Presidente da Comissão de Concorrência Pública nº 4-63 (Processo AG-03174-62), em cumprimento ao artigo 19, in fine da circular 31-58 do Conselho Superior das Caixas Econômicas Federais, torna público que compareceram as firmas abaixo, apresentando propostas nos seguintes valores:

As propostas constituem as fls 37 a 40 do processo acima referido e se encontram nesta Caixa à disposição dos interessados, no prazo de 5 (cinco) dias a contar da data desta publicação.

Brasília, 22 de maio de 1963 — João Scarano, Presidente da Comissão de Concorrências.

**MINISTÉRIO DA VIAÇÃO  
 E OBRAS PÚBLICAS**

**DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE FERRO**

(\*) PORTARIA Nº 103-GB DE 16 DE MAIO DE 1963

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Ferro, usando das atribuições que lhe confere a letra "j", do artigo 3º da Lei 4.102, de 20-7-62, e atendendo às razões expostas pelo Conselho de Tarifas e Transportes no ofício C.T.T. 26.50, de 6-5-63, resolve:

Aprovar as tarifas que com esta baixam, visadas pelo Diretor da Divisão de Fiscalização, para vigorar nas linhas da Estrada de Ferro Corcovado.

Inaldo de Faria Neves, Diretor-Geral.

**ESTRADA DE FERRO DO CORÇOVADO**

*Tarifa Proposta*

PASSAGEIROS	IDA E VOLTA		
	Simplex	Adultos	Crianças 3 a 8 anos
	cr\$	cr\$	cr\$
De Cosme Velho à 2ª parada.....	20,00	—	—
De Cosme Velho à 3ª parada.....	30,00	40,00	—
De Cosme Velho ao Silvestre .....	45,00	80,00	40,00
De Cosme Velho à Paineiras .....	—	120,00	60,00
De Cosme Velho ao Alto do Corcovado .....	—	200,00	100,00
De Silvestre a Paineiras .....	—	100,00	50,00
De Silvestre ao Alto do Corcovado .....	—	160,00	80,00
De Paineiras ao Alto do Corcovado .....	—	100,00	50,00
<b>CARROS ESPECIAIS</b>	Ida e volta		Domingos e Feriados
	cr\$	cr\$	cr\$
Até Paineiras .....	6.600,00	9.600,00	—
Até o Alto do Corcovado .....	10.500,00	15.400,00	—
<b>BAGAGENS</b>	Por quilograma		
	cr\$		
Até a 3ª Parada .....	1,00		
Até Paineiras .....	2,00		
Até Alto do Corcovado .....	3,00		

(\*) Republicada por ter saído com incorreções no Diário Oficial — Parte II, de 22-5-63, pág. 1.397.

PRANCHAS A FRETE	Ida e volta Dias úteis somente
	cr\$
Até Painceiras .....	2.625,00
Até Alto do Corcovado .....	4.375,00

(Nº 17.041 — 17-5-63 — Cr\$ 3.060,00)

## MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

### SUPERINTENDENCIA DE POLITICA AGRARIA

#### PORTARIA DE 9 DE MAIO DE 1963

O Presidente da Superintendência de Política Agrária, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 23, item IX, do Decreto nº 1.878-A, de 13 de dezembro de 1962, que aprova o Regulamento da SUPRA, e tendo em vista o disposto no art. 38 do mesmo Regulamento, resolve:

Nº 163 — Conceder a representação prevista na Tabela constante do Processo nº BR-23-63, aprovada por esta Presidência, aos seguintes servidores:

Armando Scaglia Barleze, Oficial de Gabinete, a partir de 21 de fevereiro.

Antônio Romero Lago, Oficial de Gabinete, a partir de 21 de fevereiro.

José Gutenberg Kraus, Secretário Administrativo, a partir de 21 de fevereiro.

Paulo Alberto Schmidt, Chefe da Divisão de Engenharia Rural, a partir de 21 de fevereiro.

Romeu Scaglia Barleze, Chefe da Divisão de Organização Rural, a partir de 4 de março.

Ruy Antônio Silva Costa, Oficial de Gabinete a partir de 2 de abril.

Ivânio Fontoura, Chefe da Divisão de Programação, a partir de 4 de abril.

Carlos Alberto Viana Petersen, Chefe da Divisão de Controle, a partir de 4 de abril.

Nelson Lopes Basto Responsável pelo expediente da Divisão do Pessoal, a partir de 1 de março.

José Luiz Campos Martins, Responsável pelo expediente da Divisão de Contabilidade, a partir de 2 de março.

Altamir dos Santos, Responsável pelo expediente da Divisão do Material, a partir de 25 de março.

Eduardo Cavalcanti Silva, Responsável pelo expediente da Tesouraria, a partir de 25 de março.

William Andrade Patterson, Responsável pela Seção de Classificação de Cargos, a partir de 1º de março. — João Caruso, Presidente.

#### PORTARIA DE 21 DE MAIO DE 1963

O Presidente em exercício da Superintendência de Política Agrária, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 23, item IX, do Decreto nº 1.878-A, de 13 de dezembro de 1962, que aprova o Regulamento da SUPRA resolve:

Nº 175 — Mandar servir em Brasília, a partir do dia 7 de maio de 1963, Osmundo Manoel Mendes Coutinho, do Quadro de Pessoal do Serviço Social Rural, de acordo com

o disposto no Decreto nº 807, de 30 de março de 1962, que regulamentou a Lei nº 4.019, de 20 de dezembro de 1961, garantindo-lhe os direitos e vantagens de que tratam os artigos 12 e 13 do citado Decreto. — Clélio Lemos, Presidente em exercício.

#### PORTARIAS DE 24 DE MAIO DE 1963

O Presidente da Superintendência

de Política Agrária, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 23, item IX, do Decreto nº 1.878-A, de 13 de dezembro de 1962, que aprova o Regulamento da SUPRA, e tendo em vista o disposto no § 1º, do artigo 1º da Lei Delegada nº 11, de 11 de outubro de 1962, resolve:

Nº 189 — Designar, o Economista Ruy Estêves Corrêa, Chefe da Divisão de Serviços Gerais, o Senhor Honorário João Callegari, responsável pela Administração do Núcleo Colonial "Alexandre de Gusmão" e o Técnico em Contabilidade Alfredo Vigna, pa-

## MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

### UNIVERSIDADE DE SANTA CATARINA

#### PORTARIAS DE 14 DE MAIO DE 1963

O Reitor, em exercício, da Universidade de Santa Catarina, no uso de suas atribuições, resolve:

Nº 160 — Conceder, a partir de 29 de abril do corrente ano, a Nilson Paulo, matrícula nº 1.799.072, Instrutor de Ensino Superior — EC-504.16, do Quadro do Pessoal da Universidade de Santa Catarina, da Cadeira de Física — 1ª Cadeira, da Escola de Engenharia Industrial, a gratificação de nível universitário, na base de 25% (vinte e cinco por cento) sobre os respectivos vencimentos, nos termos do artigo 74 da Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960, combinado com o Decreto nº 50.562, de 8 de maio de 1961, alterado pelo Decreto nº 51.624, de 17 de dezembro de 1962.

A despesa deverá correr à conta da rubrica 1.1.26 (Gratificação especial de nível universitário) do orçamento interno da Escola de Engenharia Industrial.

Nº 161 — Conceder, a partir de 30 de abril do corrente ano, a Mohair Tomé de Oliveira, matrícula nº 1.798.798, Instrutor de Ensino Superior — EC-504.16, do Quadro do Pessoal da Universidade de Santa Catarina, da Cadeira de Química Orgânica e Biológica, da Faculdade de Farmácia, a gratificação de nível universitário, na base de 20% (vinte por cento) sobre os respectivos vencimentos, nos termos do artigo 74 da Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960, combinado com o Decreto

ra sob a presidência do primeiro, proceder a um levantamento de todas as dívidas, do Núcleo Colonial "Alexandre de Gusmão", até o dia 30 de abril de 1963.

Nº 190 — Tornar insubsistente a Portaria nº 92, de 5 de abril do corrente ano, que designou Hélio de Almeida Brum para administrar o remanescente do Conselho Regional de Serviço Social Rural na Guanabara. — João Caruso, Presidente.

#### PORTARIAS DE 28 DE MAIO DE 1963

O Presidente da Superintendência de Política Agrária, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 23, item IX do Decreto nº 1.878-A, de 13 de dezembro de 1962, que aprova o Regulamento da SUPRA, e tendo em vista o disposto no § 1º do art. 1º da Lei Delegada nº 11, de 11 de dezembro de 1962, resolve:

Nº 193 — Designar o Bacharel Dirceu Pinto Garcia, para administrar o remanescente do Conselho Regional do Serviço Social Rural na Guanabara, até sua definitiva incorporação à SUPRA, com direito às vantagens correspondentes ao cargo de Presidente daquele Conselho Regional.

Nº 198 — Designar Alfredo Vigna, Técnico de Contabilidade, nível 13-A, para exercer as atribuições de Assistente do Chefe da Divisão de Serviços Gerais atribuindo-lhe a remuneração prevista na Tabela aprovada por esta Presidência, no Processo BR-23-63. — João Caruso, Presidente.

#### DESPACHO DO CHEFE DO DA

##### Salários-família concedido

Nº 5.074-62 — Vicente Paula e Silva — 4 dependentes — 2 a partir de julho de 1960 — 1 a partir de setembro de 1961 — 1 a partir de janeiro de 1963.

nº 50.562, de 8 de maio de 1961, alterado pelo Decreto nº 51.624, de 17 de dezembro de 1962.

A despesa deverá correr à conta da rubrica 1.1.26 (Gratificação especial de nível universitário) do orçamento interno da Faculdade de Farmácia. — Luiz Osvaldo d'Acampora, Reitor, em exercício.

#### PORTARIAS DE 15 DE MAIO DE 1963

O Reitor, em exercício, da Universidade de Santa Catarina, no uso de suas atribuições, observada a Resolução nº 2-63 do Egrégio Conselho Universitário, e tendo em vista a Resolução nº 11-63 do referido Conselho, e o que consta do Processo nº 2.389-63 da Reitoria, resolve:

Nº 166 — Designar a Professora Oswaldina Cabral Gomes para reger a Cadeira de História da Antiguidade e Idade Média, da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras desta Universidade, a partir de 4 de março do corrente ano, no impedimento do titular da Cátedra, Professor Alvíno Bertholdo Brunn.

A despesa deverá correr à conta da rubrica 1.1.09 (Substituições) do orçamento interno da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras.

Nº 167 — Designar a Professora Aurora Goulart para reger a Cadeira de Literatura Portuguesa, da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras, desta Universidade, a partir de 15 de fevereiro do corrente ano, no impedimento do titular da Cátedra, Professor George Agostinho Baptista da Silva.

A despesa deverá correr à conta da rubrica 1.1.09 (Substituições) do orçamento interno da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras. — Luiz Osvaldo d'Acampora, Reitor, em exercício.

#### PORTARIAS DE 16 DE MAIO DE 1963

O Reitor, em exercício, da Universidade de Santa Catarina, no uso de suas atribuições, resolve:

Nº 168 — Tornar sem efeito a Portaria nº 126-63 de 25 de abril do corrente ano, que nomeou Murilo Gonzaga Martins da Silva para exercer o cargo em comissão, símbolo 6-C, de Diretor da Divisão de Intercâmbio e Expansão Cultural, do Departamento de Educação e Cultura da Universidade de Santa Catarina, em vista de, nesta data, ter sido nomeado para exercer o cargo Diretor do Departamento de Educação e Cultura desta Universidade.

Tendo em vista o que consta do Processo nº 3.158-63, da Reitoria,

Nº 170 — Prorrogar, de acordo com o artigo 27, parágrafo único, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, até 2 de julho do corrente ano, o prazo para a posse de Carlos Alberto Silveira Lenzl, no cargo de Escrevente-Dactilógrafo AF-204.7, do Quadro do Pessoal da Universidade de Santa Catarina.

Tendo em vista o que consta do processo nº 3.156-63, da Reitoria

Nº 172 — Conceder, de acordo com os artigos 88, inciso I, 90 e 98, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952 a João Baptista Bonassis matrícula nº 1.224.876, Acadêmico Interino, vinculado ao Quadro do Pessoal do Ministério da Educação e Cultura, com exercício na Faculdade de Ciências Econômicas desta Universidade 30 (trinta) dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 26 de abril do corrente ano. — Luiz Osvaldo d'Acampora, Reitor, em exercício.

#### PORTARIAS DE 20 DE MAIO DE 1963

O Reitor, em exercício, da Universidade de Santa Catarina, no uso de suas atribuições, resolve:

Tendo em vista o que consta do processo nº 3.204-63, da Reitoria,

Nº 174 — Conceder, em prorrogação, de acordo com artigos nºs. 88, item I, 92 e 98, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, a Joceli Silveira, matrícula nº 2.690.040, Arquivista — EC-203.7-A, do Quadro do Pessoal da Universidade de Santa Catarina, com exercício na Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras desta Universidade, 20 (vinte) dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 30 de abril do corrente ano.

Tendo em vista o que consta do processo nº 3.200-63, da Reitoria,

Nº 175 — Conceder, em prorrogação, de acordo com os artigos nºs. 88, item I, 90, 92, 93 e 98, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, a Osvaldo Gonçalves, matrícula nº 2.090.046, Servente — GL-104.5, do Quadro do Pessoal da Universidade de Santa Catarina, com exercício na Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras desta Universidade, 30 (trinta) dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 28 de abril do corrente ano.

Tendo em vista o que consta do Processo nº 2.905-63 da Reitoria,

Nº 176 — Cancelar, de acordo com o artigo 103, parágrafo único, da Lei nº 1.711 de 28 de outubro de 1952 a partir de 15 de abril do corrente ano, a licença para tratamento de saúde concedida pela Portaria nº 127-63, de

25 de abril do corrente ano a Irena Bernardette de Souza, matrícula número 2.090.036, Escriturária — AF-202-8-A, vinculada ao Quadro do Pessoal da Universidade de Santa Catarina, com exercício na Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras.

Atendendo ao que consta do processo nº 897-62, da Reitoria e em face da deliberação do Colendo Conselho Universitário em sessão realizada a 29 de março do corrente ano.

Nº 177 — Conceder a gratificação especial de nível universitário a partir de 29 de março do corrente ano, a Aurora Goulart, Secretária da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras desta Universidade, na base de 20% (vinte por cento) sobre os respectivos vencimentos.

A despesa deverá correr à conta da rubrica 1.1.26 (Gratificação especial de nível universitário) do orçamento interno da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras.

Observada a Resolução nº 2-63 do Ex.º Conselho Universitário, e tendo em vista a Resolução nº 11-63 do referido Conselho, e o que consta do Processo nº 3.288-63, da Reitoria.

Nº 178 — Designar o Professor Nelson Antunes Martins para reger a cadeira de Farmacognosia, da Faculdade de Farmácia desta Universidade, a partir de 6 de maio do corrente ano no impedimento do titular da Cátedra, Professor Eneido Batista Ribeiro.

A despesa deverá correr à conta da rubrica 1.1.09 (Substituições) do orçamento interno da Faculdade de Farmácia.

Luiz Osvaldo d' Acampora Reitor, em exercício.

PORTARIAS DE 21 DE MAIO DE 1963

O Reitor, em exercício, da universidade de Santa Catarina, no uso de suas atribuições, resolve:

Tendo em vista o que consta do processo nº 3.116-83, da Reitoria.

Nº 182 — Prorrogar, de acordo com o artigo 27, parágrafo único, da Lei nº 1.711 de 28 de outubro de 1952, até 3 de junho do corrente ano, o prazo para a posse de Genovêncio Mattos Neto no cargo de Instrutor de Ensino Superior, do Quadro do Pessoal da Universidade de Santa Catarina, da cadeira de Higiene e Odontologia Legal, da Faculdade de Odontologia, desta Universidade.

Tendo em vista o que consta do Processo nº 3.300-63, da Reitoria,

Nº 183 — Conceder, de acordo com os artigos 88, item I, 90 e 98, da Lei nº 1.711 de 28 de outubro de 1952, a Bento Manoel de Oliveira, matrícula nº 1.358.762, Servente — GL-104.5, vinculado ao Quadro do Pessoal do Ministério da Educação e Cultura, com exercício na Faculdade de Direito desta Universidade 90 (noventa) dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 8 de maio do corrente ano.

Luiz Osvaldo d' Acampora Reitor, em exercício.

PORTARIAS DE 22 DE MAIO DE 1963

O Reitor em exercício, da Universidade de Santa Catarina, no uso de suas atribuições, resolve:

Tendo em vista o que consta do processo nº 3.109-63, da Reitoria.

Nº 173 — Atribuir, de acordo com os arts. 145, item III e 150, item II, § 2º da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, combinados com o artigo 1º, alínea "b", do Decreto

nº 5.062 de 27 de dezembro de 1939, ao Servidor Aldo Eller, servente — GL-104.5, matrícula nº 2.129.307, vinculado ao Quadro do Pessoal da Universidade de Santa Catarina, a gratificação de Cr\$ 6.000,00 (seis mil cruzeiros), pela prestação de serviços extraordinários à Escola de Engenharia Industrial desta Universidade, correspondentes a 32 dias consecutivos do ano de 1963.

A despesa deverá correr à conta da rubrica 1.1.15 (Gratificação pela prestação de serviços extraordinários) do orçamento interno da Escola de Engenharia Industrial. — Luiz Osvaldo d' Acampora Reitor, em exercício.

Tendo em vista o que consta do Processo nº 3.023-63, da Reitoria,

Nº 184 — Atribuir, de acordo com os artigos 145, item III e 150, item II, parágrafo 2º da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, combinados com o artigo 1º, alínea "b", do Decreto nº 5.062 de 27 de dezembro de 1939, ao servidor Joceli Silveira, Arquivista EC-303.7-A, matrícula nº 2.090.040 vinculado ao Quadro do Pessoal da Universidade de Santa Catarina, com exercício na Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras, a gratificação de Cr\$ 41.328,00 (quarenta e um mil trezentos e vinte e oito cruzeiros).

pela prestação de serviços extraordinários, correspondentes a 120 (cento e vinte) dias interpolados, durante o ano de 1962 e a gratificação de Cr\$ 20.664,00 (vinte mil seiscentos e sessenta e quatro cruzeiros) pela prestação de serviços extraordinários, correspondentes a 60 (sessenta) dias interpolados, durante o ano de 1963.

A despesa relativa ao exercício de 1962, deverá correr à conta de crédito especial a ser aberto oportunamente, e a relativa ao exercício de 1963 deverá correr à conta da rubrica 1.1.15 (gratificação pela prestação de serviços extraordinários) do orçamento da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras.

Tendo em vista o que consta do processo nº 2.850-63, da Reitoria.

Nº 185 — Prorrogar de acordo com o artigo 27, parágrafo único, da Lei nº 1.711 de 28 de outubro de 1952, até 4 de junho do corrente ano, o prazo para a posse de Edmundo Accacio Soares Moreira no cargo de Professor Catedrático, do Quadro do Pessoal do Ministério da Educação e Cultura, da Cadeira de Direito Civil, 5ª Série, da Faculdade de Direito da Universidade de Santa Catarina.

Luiz Osvaldo d' Acampora Reitor, em exercício.

TÊRMO DE CONTRATO

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS DE SANEAMENTO

TÉRMO DE CONTRATO Nº 23

Térmo de Contrato para dragagem e demais serviços complementares para canalização de cursos d'água e construção de diques, na Residência de Macaé, 8º Distrito Federal de Obras de Saneamento, Estado do Rio de Janeiro.

Aos quatorze dias do mês de maio de 1963, às dezessete horas, na sede do Departamento Nacional de Obras de Saneamento (DNOS), à Praça Pio X, número 78 — 5º andar, nesta cidade, sala da Procuradoria Geral, compareceram o Procurador da Primeira Categoria, Bel. Dilson Melgaço Filgueiras, Diretor da Divisão de Administração e representante do DNOS, ex vi do disposto no artigo 80, § 2º, inciso III, do Decreto número 1.487, de 7 de novembro de 1962, e o Senhor Alcides Cordeiro Peixoto, na qualidade de Procurador da firma — Paraná Construções Ltda., estabelecida em Casemiro de Abreu, Estado do Rio de Janeiro, para o fim de assinarem o presente contrato de execução dos serviços de dragagem e demais serviços complementares para canalização de cursos d'água e construção de diques, na Residência de Macaé, 8º Distrito Federal de Obras de Saneamento, Estado do Rio de Janeiro, decorrente da proposta vencedora na concorrência pública, a que se refere o edital nº 22-63, publicado no Diário Oficial — Seção I — Parte II, páginas números seiscentos e sessenta e sete e seiscentos e sessenta e oito, de 6 de março de 1963, e da aprovação pelo Diretor-Geral no processo nº DNOS. 3.282-63, e das cláusulas que se seguem:

Primeira — Designação — O Departamento Nacional de Obras de Saneamento será designado por Departamento e a firma Paraná Construções Ltda. por Empreiteiro. Segunda — Instruções e especificações — O Empreiteiro declara conhecer as "Normas Gerais para Em-

preitadas", vigariantes no Departamento — e a elas submeter-se, quando não colidirem com as disposições deste contrato, como também declara submeter-se às especificações técnicas dos serviços ora contratados e cujas folhas, com a rubrica de ambos os contratos, são consideradas como parte integrante do presente instrumento, a que se juntam.

Terceira — Discriminação dos serviços — Os serviços ora ajustados constam de escavação e demais serviços complementares para canalização de cursos d'água e construção de diques, na Residência de Macaé, 8º Distrito Federal de Obras de Saneamento, Estado do Rio de Janeiro, num volume de 900.000 (novecentos mil) metros cúbicos, sendo os serviços executados nos canais Morto, São Pedro, Purgatório e Capote.

Quarta — Quantidades e preços — Para pagamento dos serviços serão observados os seguintes preços:

- 1. Serviços preliminares, conforme especificado — Global — Cr\$ ..... 300.000,00 (trezentos mil cruzeiros).
2. Escavação em terra ou material mole, inclusive todas as operações necessárias à realização integral dos serviços e acabamento dos taludes dos canais:
2.1 — Cr\$ 40,00 (quarenta cruzeiros) por metro cúbico de dragagem ou remoção do material dragado, por tombo, quando executada pelos drag-lines 14-L-68 e 14-L-69.
2.2. — Cr\$ 49,50 (quarenta e nove cruzeiros e cinquenta centavos) por metro cúbico de dragagem ou remoção do material dragado, por tombo, quando executada pelos drag-lines 6-BK-157, 6-LM-166 e 6-LR-90.
3. — Taxa fixa — Cr\$ 12,00 (doze cruzeiros) por metro linear e por margem de canal ou vala coletora dragados com os taludes regularizados.
4. — Conformação do material dragado para confecção de diques, inclusive todas as operações necessárias ao seu perfeito acabamento — Cr\$ 10,00 (dez cruzeiros) por metro cúbico.
5. — Dragagem eventual de material duro — Cr\$ 50,00 (cinquenta cruzeiros) por metro cúbico, quando executada pelos drag-lines 14-L-68 e 14-L-69.
6. Dragagem eventual de material duro — Cr\$ 60,00 (sessenta cruzeiros) por metro cúbico, quando exe-

cutada pelos drag-lines 6-BK-157, 6-LM-166 e 6-LR-90.

7. — Extração eventual de rocha a fogo e retirada do material derrocado para fora do leito do canal — Cr\$ 1.450,00 (mil quatrocentos e cinquenta cruzeiros) por metro cúbico

8. — Viagem de drag-lines sem pranchões em campo limpo e firme ou estrada — Cr\$ 600,00 (seiscentos cruzeiros) por quilômetro.

9. — Viagem de drag-lines sem pranchões com preparo do terreno (capoeira ou mata) exigindo o emprego de foice ou machado — Cr\$ 1.800,00 (mil e oitocentos cruzeiros) por quilômetro.

10. — Viagem de drag-lines sobre pranchões com ou sem preparo do terreno — Cr\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil cruzeiros) por quilômetro.

11. — Viagem sobre "trailer" — Cr\$ 70.000,00 (setenta mil cruzeiros) por dia de viagem.

12. — Desmontagem necessária à viagem de drag-lines — Global — Cr\$ 40.000,00 (quarenta mil cruzeiros).

13. — Montagem de drag-lines consequente da ocorrência prevista na cláusula 12. — Global — Cr\$ 60.000,00 (sessenta mil cruzeiros).

14. — Fornecimento e assentamento de bueiros, tipo ARMCO, de 0,90m (noventa centímetros) de diâmetro, bitola 12, inclusive cintas ou tubos de concreto do mesmo diâmetro — Cr\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil cruzeiros) por metro linear.

15. — Desmatamento manual necessário a construção de valas e canais — P cruzeiros por metro quadrado, sendo P calculado pela fórmula P = D² SN (6 + 0,5 L) na qual: P = o preço do metro quadrado desmatado e limpo, em cruzeiros. D = o diâmetro médio das árvores em metro.

S = o salário mínimo hora na região inclusive leis sociais, em cruzeiros por hora. N = o número médio de árvores por metro quadrado. L = A largura da faixa desmatada em metros.

16. — Desmatamento manual necessário a construção de diques — P cruzeiros por metro quadrado, sendo P calculado pela fórmula:

P = D² SN (6 + L) observadas as demais condições da cláusula 15.

17. — Não será pago o desmatamento cujo preço unitário for inferior a Cr\$ 0,50 (cinquenta centavos) por metro quadrado

18. — Se o preço do desmatamento, calculado pelo fórmula, for superior a Cr\$ 10,00 (dez cruzeiros) por metro quadrado, os serviços serão contratados à parte.

Quinta — Valor e Dotação — A despesa deste contrato, no valor de Cr\$ 44.655.000,00 (quarenta e quatro milhões, seiscentos e cinquenta e cinco mil cruzeiros), correrá no presente exercício pela Verba 2.0.00 — Transferências — Consignação 2.1.00 — Auxílios e Subvenções — Subconsignação 2.1.01 — Auxílios, 3 — Entidades Autárquicas, 2 — D. N. O. S., 5 — Obras de Saneamento, etc. 21 — Rio de Janeiro, 9 — Obras de Saneamento, etc. do Anexo 4.22 — MVOP. — 03-03-02 — Divisão de Orçamento — (Encargos Gerais), da Lei número 4.177 de 11 de dezembro de 1962 — (Orçamento da União para 1963), ficando desde já empenhada a importância de Cr\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de cruzeiros), na conformidade da respectiva nota número 532, de 8 de maio de 1963, que será reforçada de acordo com o desenvolvimento dos trabalhos, e no exercício subsequente por conta dos créditos próprios à disposição do Departamento.

Sexta — Forma de pagamento — Os pagamentos, de acordo com a cláusula precedente, serão efetuados em moeda corrente, diante de medições parciais dos serviços executados. A fiscalização competente fará os boletins de medição, visando as

respectivas contas ou faturas para efeito de pagamento.”.

**Sétima — Reajustamento de preços** — A revisão dos preços unitários deste contrato, com variação superior a dez por cento (10%), só será admitida em casos fortuitos ou de força maior (artigo 1.058 do Código Civil), ou quando ocorrer qualquer das circunstâncias previstas no Decreto número 309, de 6 de dezembro de 1961 (replicado a 12 do mesmo mês), aplicando-se, neste caso, a fórmula prevista no art. 7º do mesmo decreto.

**Oitava** — O reajustamento admitido na forma da cláusula precedente, será objeto de contrato aditivo, que será submetido a registro do Tribunal de Contas (ou a sua Delegacia de cabimento).

**Nona (Caução)** — A caução inicial de Cr\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros), foi depositada em moeda corrente, na Caixa Econômica Federal do Rio de Janeiro conforme guia de recolhimento nº 98.259, de 7 de maio de 1963, cuja 1ª via foi recolhida a Tesouraria Geral deste Departamento em 10 de maio de 1963 sob o nº GR-41. Para garantia da perfeita execução dos serviços, e reforço da caução, o Empreiteiro depositará ainda importância de ..... Cr\$ 2.032.750,00 (dois milhões trinta e dois mil, setecentos e cinquenta cruzeiros), em parcelas correspondentes a 5% (cinco por cento) do valor das medições parciais até a integralização da caução.

**Décima (Registro)** — O presente contrato, intransferível para todos os efeitos, entrará em vigor na data do seu registro pelo Tribunal de Contas não se responsabilizando a União por qualquer indenização se o registro for denegado.

**Undécima (Prazo)** — O prazo da execução dos serviços ora contratados é de 730 (setecentos e trinta) dias corridos contados da data do registro pelo Tribunal de Contas e dentro das condições convenionadas.

**Décima Segunda (Fiscalização)** — Fiscalização da execução dos serviços indicados na cláusula terceira, ficará a cargo do 8º Distrito Federal de Obras de Saneamento, com o qual cumpre ao Empreiteiro entender-se diretamente, de preferência por escrito, sobre quaisquer assuntos relacionados com os mesmos serviços.

**Décima Terceira (Equipamento)** — O Departamento cederá mediante termo de responsabilidade, para execução dos serviços ora contratados, os seguintes equipamentos: 2 (dois) drag-lines, marca Link-Balt, modelo K-375, motor Caterpillar D-13.000, lança de 18,00 metros e caçamba de 1 3/4 de jarra cúbica de capacidade, número de registros 14-L-68 e .... 14-L-69, cujo valor atual é de ..... Cr\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de cruzeiros) para cada uma das máquinas; 1 (um) drag-line marca Buckeye, modelo 70, motor Bucda 6-DT-468, lança de 10,10 metros e caçamba de 3/4 de jarra cúbica de capacidade, número de registro 6-BK-157, cujo valor atual é de Cr\$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros); 1 (um) drag-line marca Lorain, modelo L-14, motor Caterpillar D-318, lança de 10,97 metros e caçamba de 3/4 de jarra cúbica de capacidade, número de registro 6-LR-90, cujo valor atual é de ..... Cr\$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros). O aparelhamento ora relacionado será entregue ao Empreiteiro: No canal São Pedro os drag-lines 14-L-69; no canal Capote, o drag-line 6-BK-157; no canal Morro, o drag-line 6-LM-166 e no canal Puratório, o drag-line 6-LR-90.

**Décima Quarta (Multas)** — O Empreiteiro, que deixar de cumprir qualquer cláusula deste contrato, bem como deixar de dar aos trabalhos o ritmo em correspondência ao cronograma aprovado pelo DNOS, pagará a multa variável de 0,1% (um décimo por cento) a 1% (um por cento) sobre o valor do contrato, a juízo do Diretor-Geral do mesmo Departamento.

**Décima Quinta** — O Empreiteiro ficará igualmente sujeito a multa (c. 14º), por dia que exceder do prazo fixado na cláusula undécima, salvo motivo de força maior devidamente reconhecido pelo Departamento.

**Décima Sexta (Rescisão)** — Se o número de dias excedentes a que se refere a cláusula undécima, ultrapassar a quinze dias, ou se não forem iniciados os trabalhos trinta dias após o registro pelo Tribunal de Contas, caberá a rescisão automática do presente contrato, com a consequente perda da caução depositada, em favor do DNOS, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial.

**Décima Sétima** — Caberá ainda a rescisão, com perda da caução, caso o Empreiteiro oponha comprovadas dificuldades à fiscalização do Departamento.

**Décima Oitava** — Poderá ocorrer a rescisão amigável deste contrato, sem perda da caução e sem indenização, por qualquer das partes contratantes, caso a percentagem de reajustamento (cláusula 7ª e 8ª) deva ser superior a trinta e cinco por cento (35%).

**Décima Nona (Inidoneidade)** — O inadimplemento das presentes obrigações contratuais poderá importar em declaração expressa de inidoneidade do Empreiteiro para contratar ou transigir com o Departamento, sem desprezo de qualquer das outras sanções previstas neste contrato.

**Vigésima (Responsabilidade)** — Nenhuma responsabilidade caberá ao Departamento pelos danos que o Empreiteiro venha a causar a terceiros, em virtude da execução dos serviços ora contratados. Por sua conta correrá os ônus do seguro que lhe cumpre fazer, para cobertura dos riscos dos acidentes de trabalho, pelos quais deva responder. Igualmente caberão as despesas decorrentes da lavratura e legalização deste instrumento.

**Vigésima Primeira (Casos omissos)** — Os casos omissos e o que se tornar controvertido em face das presentes cláusulas contratuais serão resolvidos por despacho do Diretor-Geral do DNOS cabendo recurso ao Ministro da Viação e Obras Públicas, no prazo improrrogável de oito dias seguidos à data do mesmo despacho.

**Vigésima Segunda (Fôro)** — Fica adotado o fôro do Estado da Guanabara para as questões judiciais resultantes deste contrato.

E, para firmeza e validade de tudo quanto fica acima estipulado, lacerou-se o presente termo de contrato no livro próprio, o qual, depois de lido e achado conforme vai assinado por mim Maria do Rosário Leal Costa Assistente, símbolo 6-C, do cargo isolado de provimento efetivo, pelas partes contratantes e pelas testemunhas presentes a este ato; termo de contrato do qual serão extraídas cópias autenticadas e destinadas aos fins e formalidades legais.

Isento do selo por força da legislação vigente; Const. Federal artigo 16, § 5º; Circular nº 23, de 6.8.1948 do Ministério da Fazenda (D.O. 12). Resolução do Tribunal de Contas de 10.9.1948; § único do art. 40 da Lei nº 4.089 de 13.7.1962.

Rio de Janeiro, em 14 de maio de 1963. — *Dilson Melgão Filgueiras* — *Aldes Cordeiro Peixoto* — *Maria do Rosário Leal Costa*. — Testemunhas: Dr. Lohengrin Meira de Vasconcellos Chaves — Gilberto O'Dalu Soares. (Nº 17.100 — 22.5.63 — Cr\$ 11.424,00)

## TERMO DE CONTRATO Nº 26

**Térmo de Contrato para execução de serviços de canalização e revestimento do arrião do cortume e prosseguimento dos serviços de canalização e revestimento do arrião do moinho, na cidade de Ijuí, 15º Distrito Federal de Obras de Saneamento, Estado do Rio Grande do Sul.**

Aos vinte e um dias do mês de maio de 1963, as dezessete horas, na sede do Departamento Nacional de Obras de Saneamento (DNOS), à Praça Pio X, número 13, 5º andar, neste estado, sala da Procuradoria Geral, compareceram o Procurador de Primeira Categoria, Bel. D. Sérgio Melgão Filgueiras, Diretor de Divisão de Administração e representante do DNOS, e o Sr. Enio Antônio Garbin, na qualidade de Administrador da firma Delta Engenharia e Construções Limitada, estabelecida em Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, à Avenida Borges de Medeiros, número trezentos e oito, 5º andar, conj. 51-56, para o fim de assinarem o presente contrato de execução dos serviços de canalização e revestimento do Arrião de Moinho, na cidade de Ijuí, 15º Distrito Federal de Obras de Saneamento, Estado do Rio Grande do Sul, decorrente da proposta vencedora na concorrência pública, a que se refere o edital nº 6-63, publicado no Diário Oficial "Seção I, Parte II" de 6 de fevereiro de 1963, página número trezentos e cinquenta e três (353), e com o Aviso alterando a data da concorrência, publicado no Diário Oficial de 20 de fevereiro de 1963, página número quinhentos e quarenta e um (541), e da aprovação pelo Diretor Geral no processo nº DNOS-3.460-63, e das cláusulas que se seguem:

**Primeira (Designação)** — O Departamento Nacional de Obras de Saneamento será designado por Departamento e a firma Delta Engenharia e Construções Limitada por Empreiteiro.

**Segunda (Instruções e especificações)** — O Empreiteiro declara conhecer as "Normas Gerais para Empreitada" vigentes no Departamento e a elas submeter-se, quando não colidir com as disposições deste contrato, como também declara submeter-se às especificações técnicas dos serviços ora contratados e cujas folhas, com a rubrica de ambos os contratantes, são consideradas como parte integrante do presente instrumento, a que se juntam:

**Terceira (Discriminação dos serviços)** — Os serviços ora ajustados constam de canalização e revestimento do Arrião de Cortume e prosseguimento dos serviços de canalização e revestimento de Arrião do Moinho, na cidade de Ijuí, no 15º Distrito Federal de Obras de Saneamento, Estado do Rio Grande do Sul, de acordo com o projeto constante das plantas, números 3.148, 3.149, 3.150, 2.764, 2.764-B, 2.846, 2.026, 2.027, 3.153, 3.154 e 1.004, nos trechos compreendidos entre as estações 35 a 78, no Arrião Cortume, e estação 0 a 20, no Arrião Moinho.

**Quarta (Quantidades e preços)** — Para pagamento dos serviços serão observados os seguintes preços:

1. — Instalações e trabalhos preparatórios, de acordo com o especificado — Global — Cr\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros).

2. — Escavação manual em material mole, para abertura do canal, com transporte lateral mínimo de 5,00 metros:

2.1. — Profundidade até 1,50m, à razão de Cr\$ 550,00 (quinhentos e sessenta cruzeiros) o metro cúbico, num total de 1.000 m<sup>3</sup>.

2.2. — Profundidade entre 1,50m e 3,00m, à razão de Cr\$ 800,00 (oitocentos cruzeiros) o metro cúbico, num total de 2.000m<sup>3</sup>.

2.3. — Profundidade abaixo de 3,00m, à razão de Cr\$ 1.000,00 (hum

mil cruzeiros) o metro cúbico, num total de 100m<sup>3</sup>.

3. — Escavação manual em moleado para abertura do canal, com transporte lateral mínimo de 5,00 metros:

3.1. — Profundidade até 1,50m, à razão de Cr\$ 800,00 (oitocentos cruzeiros) o metro cúbico, num total de 2.000m<sup>3</sup>.

3.2. — Profundidade entre 1,50m e 3,00m, à razão de Cr\$ 1.170,00 (hum mil cento e setenta cruzeiros) o metro cúbico, num total de 4.000m<sup>3</sup>.

3.3. — Profundidade abaixo de 3,00m, à razão de Cr\$ 1.400,00 (hum mil e quatrocentos cruzeiros) o metro cúbico, num total de 1.000m<sup>3</sup>.

4. — Extração de rocha a fogo para abertura do canal, com transporte lateral mínimo de 5,00 metros:

4.1. — Profundidade até 1,50m, à razão de Cr\$ 1.850,00 (hum mil oitocentos e cinquenta cruzeiros) o metro cúbico, num total de 4.600m<sup>3</sup>.

4.2. — Profundidade entre 1,50m e 3,00m, à razão de Cr\$ 2.300,00 (dois mil e trezentos cruzeiros) o metro cúbico, num total de 6.200m<sup>3</sup>.

4.3. — Profundidade abaixo de 3,00m, à razão de Cr\$ 2.770,00 (dois mil setecentos e setenta cruzeiros) o metro cúbico, num total de 2.900m<sup>3</sup>.

5. — Reatério, de acordo com o especificado, à razão de Cr\$ 300,00 (trezentos cruzeiros) o metro cúbico, num total de 10.000m<sup>3</sup>.

6. — Atérro, com transporte de material excedente, numa distância média de transporte de 1.000m, à razão de Cr\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta cruzeiros), num total de 13.000m<sup>3</sup>.

7. — Fornecimento e colocação de escalonamento para consolidação das fundações, à razão de Cr\$ 300,00 (trezentos cruzeiros) o metro cúbico, num total de 50m<sup>3</sup>.

8. Varredura de pedreira, à razão de Cr\$ 20,00 (duzentos cruzeiros) o metro cúbico, num total de 50 m<sup>3</sup>.

9. Alvenaria de pedra argamassada, de acordo com o especificado, para revestimento do canal à razão de ..... Cr\$ 8.700,00 (oito mil e setecentos cruzeiros) o metro cúbico, num total de 4.400 m<sup>3</sup>.

10. Fornecimento e colocação de tubos de concreto para esperas dos esgotos pluviais:

10.1. Com diâmetro de 0,60 m, à razão de Cr\$ 3.200,00 (três mil e duzentos cruzeiros) o metro linear, numa extensão de 100 m.

10.2. Com diâmetro de 0,40 m, à razão de Cr\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros) o metro linear, numa extensão de 100 m.

11. Concreto simples, para revestimento do fundo do canal, de acordo com o especificado, à razão de ..... Cr\$ 12.000,00 (doze mil cruzeiros) o metro cúbico, num total de 200 m<sup>3</sup>.

12. Concreto armado para capeamento do canal, de acordo com o especificado, à razão de Cr\$ 34.000,00 (trinta e quatro mil cruzeiros) o metro cúbico, num total de 930 m<sup>3</sup>.

13. Bocas de lobo, de acordo com o especificado, à razão de ..... Cr\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros) a unidade, num total de 34.

14. Nos preços acima estão incluídos todos os demais serviços necessários à realização da obra.

**Quinta (Valor e Dotação)** — A despesa deste contrato, no valor de ..... Cr\$ 128.318.000,00 (cento e vinte e oito milhões, trezentos e dezoito mil cruzeiros), correrá no presente exercício pela Verba 2.0.00 — Transferências, Consignação 2.1.00 — Auxílios e Subvenções, Subconsignação 2.1.01 — Auxílios 3 — Entidades Autárquicas, 2 — D.N.O.S., 5 — Obras de Saneamento, etc., 2º — Rio Grande do Sul, 1 — Obras de Saneamento, etc. do Anexo 4.22 — M.V.O.P. — 03-03-02 — Divisão de Orçamento — (Encargos Gerais), da Lei nº 4.177 de 11 de dezembro de 1962 (Orçamento da União para 1963), ficando desde já empenhada a importância de ..... Cr\$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros), na conformidade do resmea-

tiva nota número 579, de 17 de maio de 1963, que será reforçada de acordo com o desenvolvimento dos trabalhos, e no exercício subsequente por conta dos créditos próprios à disposição do Departamento.

**Sexta (Forma de pagamento)** — Os pagamentos, de acordo com a cláusula precedente, serão efetuados em moeda corrente, diante de medições parciais dos serviços executados. "A fiscalização competente extrairá os boletins de medição, visando as respectivas contas ou faturas para efeito de pagamento".

**Sétima (Reajustamento de preços)** — A revisão dos preços unitários deste contrato, com a variação superior a dez por cento (10%), só será admitida em casos fortuitos ou de força maior (art. 1.058 do Código Civil), ou quando ocorrer qualquer das circunstâncias previstas no Decreto nº 309, de 6 de dezembro de 1961 (republicado a 12 do mesmo mês), aplicando-se, neste caso, a fórmula prevista no art. 7º do mesmo Decreto.

**Oitava** — O reajustamento admitido na forma da cláusula precedente será objeto de contrato aditivo, que será submetido a registro do Tribunal de Contas (ou a sua Delegacia de cabimento).

**Nona (Caução)** — A caução inicial (zeiros) foi depositada em moeda corrente, na Caixa Econômica Federal do Rio de Janeiro, conforme guia de recolhimento nº 98.311, de 18 de maio de 1963. Para garantia da perfeita execução dos serviços, o empregador da caução, o Empreiteiro depositará ainda a importância de Cr\$ 6.115.900,00 (seis milhões, cento e quinze mil e novecentos cruzeiros), em parcelas correspondentes a 5% (cinco por cento) do valor das medições parciais, até a integralização da caução.

**Décima (Registro)** — O presente contrato, intransferível para todos os efeitos, entrará em vigor na data de seu registro pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando a União por qualquer indenização se o registro for denegado.

**Undécima (Prazo)** — O prazo da execução dos serviços ora contratados é de 800 (oitocentos) dias corridos, contados da data do registro pelo Tribunal de Contas e dentro das condições convencionadas.

**Décima Segunda (Fiscalização)** — A fiscalização da execução dos serviços indicados na cláusula terceira ficará a cargo do 15º Distrito Federal de Obras de Saneamento, com o qual cumpre ao Empreiteiro entender-se diretamente, de preferência por escrito, sobre quaisquer assuntos relacionados com os mesmos serviços.

**Décima Terceira (Equipamento)** — O Departamento não cederá ao Empreiteiro equipamento algum para a execução dos serviços ora contratados.

**Décima Quarta (Multas)** — O Empreiteiro, que deixar de cumprir qualquer cláusula deste contrato, bem como deixar de dar aos trabalhos e ritmo em correspondência ao cronograma aprovado pelo D.N.O.S., pagará a multa variável de 0.1% (um décimo por cento) a 1% (um por cento) sobre o valor do contrato, a juízo do Diretor-Geral do mesmo Departamento.

**Décima Quinta** — O Empreiteiro ficará igualmente sujeito à multa (Cl. 14ª), por dia que exceder do prazo fixado na cláusula undécima, salvo motivo de força maior devidamente reconhecido pelo Departamento.

**Décima Sexta (Rescisão)** — Se o número de dias excedentes, a que se refere a cláusula undécima, ultrapassar a quinze dias, ou se não forem iniciados os trabalhos trinta dias após o registro pelo Tribunal de Contas, cabe a rescisão automática do presente contrato, com a consequente perda do caução depositada em favor do D.N.O.S., indenizadamente de interposição judicial ou extrajudicial.

**Décima Sétima** — Caberá ainda a rescisão, com perda da caução, caso o Empreiteiro oponha comprovadas dificuldades à fiscalização do Departamento.

**Décima Oitava** — Poderá ocorrer a rescisão amigável deste contrato, sem perda da caução e sem indenização por qualquer das partes contratantes, caso a percentagem de reajustamento (cláusulas 7ª e 8ª) deva ser superior a trinta e cinco por cento (35%).

**Décima Nona (Inidoneidade)** — O inadimplemento das presentes obrigações contratuais poderá importar em declaração expressa de inidoneidade do Empreiteiro para contratar ou transgredir com o Departamento, sem desprezo de qualquer das outras sanções previstas neste contrato.

**Vigésima (Responsabilidade)** — Nenhuma responsabilidade caberá ao Departamento pelos danos que o Empreiteiro venha a causar a terceiros, em virtude da execução dos serviços ora contratados. Por sua conta correrá os ônus do seguro, que lhe cumpre fazer, para cobertura dos riscos dos acidentes de trabalho, pelos quais deva responder. Igualmente, caber-lhe-ão as despesas decorrentes da lavratura e legalização deste instrumento.

**Vigésima Primeira (Casos omissos)** — Os casos omissos e o que se tornar controvertido em face das presentes cláusulas contratuais, serão resolvidos por despacho do Diretor-Geral do D.N.O.S., cabendo recurso ao Ministro da Viação e Obras Públicas, no prazo intransferível de oito dias seguidos a partir do mesmo despacho.

**Vigésima Segunda (Fôro)** — Ficando o fôro do Estado da Guanabara para as questões judiciais resultantes deste contrato.

E, para firmeza e validade de tudo quanto fica acima estipulado, lavrou-se o presente termo de contrato no livro próprio, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado por mim Maria do Rosário Leal Costa, Assistente, símbolo 6-C, cargo isolado de provimento efetivo, pelas partes contratantes e pelas testemunhas presentes a este ato: primeiro de contrato do qual serão extraídas doze vias autenticadas e destinadas aos fins e formalidades legais.

Feito de São Paulo, no dia 21 de maio de 1963. — Dilson Melgaço Filgueiras — Antônio Antônio Garbin — Maria do Rosário Leal Costa. Testemunhas: Dr. Voleng'n Melra de Vasconcelos Chaves — Gilberto O'Daly Soares. (Nº 17.103 — 22-5-63 — Cr\$ 10.200,00)

TERMO DE CONTRATO Nº 27

**Termo de contrato para execução dos Serviços de Canalização Fluvial na Cidade de Sapucaia, 15º Distrito Federal de Obras de Saneamento, Estado do Rio Grande do Sul.**

Aos vinte e um dias do mês de maio de 1963, às quinze horas, na sede do Departamento Nacional de Obras de Saneamento (DNOS), à Praça Pio X, número 78, 5º andar, neste Estado sala da Procuradoria Geral, compareceram o Procurador de Primeira Categoria, Bel. Dilson Melgaço Filgueiras, Diretor da Divisão de Administração e representante do DNOS, ex vi de disposto no art. 80, § 2º, inciso III, do Decreto número 1.487, de 7 de novembro de 1962, e o Sr. Waldemar Pinto Kaschny, na qualidade de Procurador da firma Walter F. Kaschny, estabelecida em Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, à Rua General Câmara, nú-

mero cento e cinquenta e seis, conjunto novecentos e seis, para o fim de assinarem o presente contrato de execução dos serviços de canalização pluvial na cidade de Sapucaia, 15º Distrito Federal de Obras de Saneamento, Estado do Rio Grande do Sul, decorrente da proposta vencedora na concorrência pública, a que se refere o edital nº 4/1963, publicado no Diário Oficial (Seção I, Parte II), de 5 de fevereiro de 1963, página número trezentos e trinta (330), e com Aviso alterando a data da concorrência, publicada no Diário Oficial de 20 de fevereiro de 1963, página quinhentos e quarenta e um (541), e da aprovação pelo Diretor Geral no processo nº DNOS-3.457/1963, e das cláusulas que seguem:

**Primeira (Designação)** — O Departamento Nacional de Obras de Saneamento será designado por Departamento e a firma Walter F. Kaschny, por Empreiteiro.

**Segunda (Instruções e especificações)** — O Empreiteiro declara conhecer as "Normas Gerais para Empreitadas" vigentes no Departamento e a elas submeter-se, quando não colidirem com as disposições deste contrato, como também declara submeter-se às especificações técnicas dos serviços ora contratados e cujas folhas, com a rubrica de ambos os contratantes, são consideradas como parte integrante do presente instrumento, a que se juntam.

**Terceira (Discriminação dos serviços)** — Os serviços ora ajustados constam de canalização pluvial, na cidade de Sapucaia, 15º Distrito Federal, de Obras de Saneamento, Estado do Rio Grande do Sul, de acordo com o projeto constante das planilhas ns. 3.179 a 3.184, 2.362, 2.363, 2.494, 2.026, 2.027, 2.758/9, 2.759/8, 2.446, e 2.764/B.

**Quarta (Quantidades e preços)** — Para pagamentos dos serviços serão observados os seguintes preços:

1 — Instalações e trabalhos preparatórios — Geral — Cr\$ ..... 2.800.000,00, (dois milhões e oitocentos mil cruzeiros).

2 — Escavação manual em terra, lodo ou material mole, para abertura de canal, em transporte lateral mínimo de 5,00m:

2.1 — Profundidade até 1,50m, à razão de Cr\$ 480,00 (quatrocentos e oitenta cruzeiros) o metro cúbico, num total de 11.000m3.

2.2 — Profundidade entre 1,50m, à razão de Cr\$ 675,00 (seiscentos e setenta e cinco cruzeiros) o metro cúbico, num total de 5.500m3.

2.3 — Profundidade abaixo de 3,00m, à razão de Cr\$ 1.000,00 (um mil cruzeiros) o metro cúbico, num total de 500m3.

3 — Escavação manual em mole, para abertura do canal, com transporte lateral mínimo de 5,00 metros:

3.1 — Profundidade até 1,50m, à razão de Cr\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros) o metro cúbico, num total de 4.500m3.

3.2 — Profundidade entre 1,50m e 3,00m, à razão de Cr\$ 900,00 (novecentos cruzeiros) o metro cúbico, num total de 3.000m3.

3.3 — Profundidade abaixo de 3,00m, à razão de Cr\$ 1.400,00 (um mil e quatrocentos cruzeiros) o metro cúbico, num total de 500m3.

4 — Extração de rocha a fogo para abertura do canal, com transporte mínimo de 5,00 metros:

4.1 — Profundidade até 1,50m, à razão de Cr\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos cruzeiros) o metro cúbico, num total de 50m3.

4.2 — Profundidade entre 1,50m e 3,00m, à razão de Cr\$ 1.700,00 (um mil e setecentos cruzeiros) o metro cúbico, num total de 50m3.

4.3 — Profundidade abaixo de 3,00m, à razão de Cr\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros) o metro cúbico, num total de 50 m3.

5 — Reatêrro, à razão de Cr\$ .. 250,00 (duzentos e cinquenta cruzeiros) o metro cúbico, de acordo com o especificado, num total de 20.000 m3.

6 — Reatêrro, transporte de material numa distância média de 1.000 metros, de acordo com o especificado; à razão de Cr\$ 400,00 (quatrocentos cruzeiros) o metro cúbico, num total de 500m3.

7 — Fornecimento e colocação de enrocamento, de pedra de mão para consolidação das fundações, de acordo com o especificado, à razão de Cr\$ 800,00 (oitocentos cruzeiros) o metro cúbico, num total de 500m3.

8 — Fornecimento e colocação de varredura de pelreira para preparo das fundações, à razão de Cr\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta cruzeiros) o metro cúbico, num total de 300m3.

9 — Alvenaria de pedra argamassada para revestimento do canal, de acordo com o especificado, à razão de Cr\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos cruzeiros) o metro cúbico, num total de 2.700m3.

10 — Tubos de concreto para ligação das bocas de lobo com o canal:

10.1 — Diâmetro de 0,60m, à razão de Cr\$ 3.000,00 (três mil cruzeiros) o metro linear, numa extensão de 220m.

10.2 — Diâmetro de 0,40m, à razão de Cr\$ 1.900,00 (um mil e novecentos cruzeiros) o metro linear, numa extensão de 50m.

11 — Concreto magro para base de tubulação, de acordo com o especificado, à razão de Cr\$ 7.800,00 (sete mil e oitocentos cruzeiros) o metro cúbico, num total de 210m3.

12 — Concreto simples para revestimento do fundo do canal, de acordo com o especificado, à razão de Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros) o metro cúbico, num total de 140m3.

13 — Concreto simples para construção de poços de visita, de acordo com o especificado, à razão de Cr\$ 18.500,00 (dezoito mil e quinhentos cruzeiros) o metro cúbico, num total de 130m3.

14 — Concreto armado para capeamento do canal, das bocas de lobo e poços de visita, de acordo com o especificado, à razão de Cr\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil cruzeiros) o metro cúbico, num total de 280m3.

15 — Concreto armado para confecção de tubos, de acordo com o especificado, à razão de Cr\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil cruzeiros) o metro cúbico, num total de 800m3.

16 — Bocas de lobo, de acordo com o especificado, à razão de Cr\$ ..... 15.000,00 (quinze mil cruzeiros) a unidade, num total de 27 bocas.

17 — Nos preços acima estão incluídos todos os demais serviços necessários à realização da obra.

**Quinta (Valor e Dotação)** — A despesa deste contrato, no valor de Cr\$ 77.390.500,00 (setenta e dois milhões, trezentos e noventa mil e quinhentos cruzeiros), correrá no presente exercício pela Verba 2.0.00 — Transferências, Consignação 2.1.00 — Auxílios e Subvenções, Subconsignação 2.1.01 — Auxílios, 3 — Entidades Autárquicas, 2 — D. N. O. S., 5 — Obras de Saneamento, etc. 23 — Rio Grande do Sul, 1 — Obras de Saneamento, etc. do Anexo 4.22 — M. V. O. P., 03-03-02 — Divisão de Orçamento — (Encargos Gerais), da Lei número 4.177 de 11 de dezembro de 1962 (Orçamento da União para 1963), ficando desde já empenhada a importância de Cr\$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros), na conformidade da respectiva nota número 585, de 16 de maio de 1963, que será reforçada de acordo com o desenvolvimento dos trabalhos, e no exercício subsequente por conta dos créditos próprios à disposição do Departamento.

**Sexta (Forma de pagamento)** — Os pagamentos, de acordo com a cláusula precedente, serão efetuados em moeda corrente, diante de medições parciais dos serviços executados. "A fiscalização competente extrairá os boletins de medição, visando as res-

pectivas contas ou faturas para efeito de pagamento".

Sétima (Reajustamento de preços) — A revisão dos preços unitários deste contrato, com variação superior a dez por cento (10%), só será admitida em casos fortuitos ou de força maior (art. 1.058 do Código Civil), ou quando ocorrer qualquer das circunstâncias previstas no Decreto nº 309, de 6 de dezembro de 1961 (replicado a 12 do mesmo mês), aplicando-se, neste caso, a fórmula prevista no art. 7º do mesmo Decreto.

Oitava — O reajustamento, admitido na forma da cláusula precedente, será objeto de contrato aditivo, que será submetido a registro do Tribunal de Contas (ou a sua Delegacia de cabimento).

Nona (Caução) — A caução inicial de Cr\$ 360.400,00 (três mil e sessenta mil e quatrocentos cruzeiros), foi depositada em títulos da dívida pública, na Tesouraria Geral do Tesouro Nacional, conforme guia de recolhimento nº 25.471-223, de 15 de maio de 1963. Para garantia da perfeita execução dos serviços, e reforço da caução, o Empreiteiro depositará ainda importância de Cr\$ 3.259.125,00 (três milhões, duzentos e cinquenta e nove mil cento e vinte e cinco cruzeiros), em parcelas correspondentes a 5% (cinco por cento) do valor das medições parciais, até a integralização da caução.

Décima (Registro) — O presente contrato, intransferível para todos os efeitos, entrará em vigor na data do seu registro pelo Tribunal de Contas, ficando responsabilizando a União por qualquer indenização se o registro for exigido.

Undécima (Prazo) — O prazo de execução dos serviços ora contratados é de 600 (seiscentos) dias corridos, contados da data do registro pelo Tribunal de Contas e dentro das condições convenienciadas.

Décima Segunda (Fiscalização) — A fiscalização da execução dos serviços indicados na cláusula terceira ficará a cargo do 1º Distrito Federal de Obras de Saneamento, com o qual compete ao Empreiteiro entender-se o pagamento de preferência por escrito, sobre quaisquer assuntos relacionados com os mesmos serviços.

Décima Terceira (Equipamento) — O Departamento não cederá ao Empreiteiro equipamento algum para a execução dos serviços ora contratados.

Décima Quarta (Multas) — O Empreiteiro, que deixar de cumprir qualquer cláusula deste contrato, bem como deixar de dar aos trabalhos o ritmo em correspondência ao cronograma aprovado pelo D. N. O. S., pagará a multa variável de 0,1% (um décimo por cento) a 1% (um por cento) sobre o valor do contrato, a juízo do Diretor Geral do mesmo Departamento.

Décima Quinta — O Empreiteiro ficará igualmente sujeito à multa (cl. 14ª), por dia que exceder o prazo fixado na cláusula undécima, salvo motivo de força maior devidamente reconhecido pelo Departamento.

Décima Sexta (Rescisão) — Se o número de dias excedentes, a que se refere a cláusula undécima, ultrapassar a quinze dias, ou se não forem iniciados os trabalhos trinta dias após o registro pelo Tribunal de Contas, caberá a rescisão automática do presente contrato, com a consequente perda da caução depositada em favor do D. N. O. S., independentemente de interposição judicial ou extrajudicial.

Décima Sétima — Caberá ainda a rescisão, com perda da caução, caso o Empreiteiro oponha comprovadas dificuldades à fiscalização do Departamento.

Décima Oitava — Poderá ocorrer a rescisão amigável deste contrato, sem perda da caução e sem indenização por qualquer das partes contratantes, caso a percentagem de reajustamento (cláusulas 7ª e 8ª) deva ser superior a trinta e cinco por cento (35%).

Décima Nona (Inidoneidade) — O inadimplemento das presentes obrigações contratuais poderá importar em declaração expressa de inidoneidade do Empreiteiro para contratar ou transigir com o Departamento, sem prejuízo de quaisquer das outras sanções previstas neste contrato.

Vigésima (Responsabilidade) — Nenhuma responsabilidade caberá ao Departamento pelos danos que o Empreiteiro venha a causar a terceiros, em virtude da execução dos serviços ora contratados. Por sua conta correrão os ônus do seguro, que lhe cumpre fazer, para cobertura dos riscos dos acidentes do trabalho, pelos quais deva responder. Igualmente caber-lhe-ão as despesas decorrentes da lavratura e legalização deste instrumento.

Vigésima Primeira (Casos omissos) — Os casos omissos e o que se tornar controvertido em face das presentes cláusulas contratuais serão resolvidos por despacho do Diretor Geral do D. N. O. S., cabendo recurso ao Ministro da Viação e Obras Públicas, no prazo improrrogável de cinco dias seguidos à data do mesmo despacho.

Vigésima Segunda (Fôro) — Fica adotado o fôro do Estado da Guanabara para as questões judiciais resultantes deste contrato.

E, para firmeza e validade de tudo quanto fica acima estipulado, lavrou-se o presente termo de contrato no livro próprio, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado por mim Maria do Rosário Leal Costa, Assistente, símbolo 6-C, cargo isolado de provimento efetivo, pelas partes contratantes e pelas testemunhas presentes a este ato; termo de contrato do qual serão extraídas doze vias autenticadas e destinadas aos fins e formalidades legais.

Isento do selo por força da legislação vigente Const. Federal, artigo 15, § 5º; Circular nº 23, de 6.9.1948 do Ministério da Fazenda (D. O. 12). Resolução do Tribunal de Contas de 10-9-1958; parágrafo único do art. 40 da Lei nº 4.089, de 13-7-1962.

Rio de Janeiro, 21 de maio de 1963. — Dilson Melgaço Filgueiras, Waldemar Pinto Kaschny, Maria do Rosário Leal Costa, Testemunhas: — Dr. Lohengrin Meira de Vasconcellos Chaves, Gilberto O'Daly Soares. (Nº 17.101 — 22-5-62 — Cr\$ 10.200,00)

TERMO DE CONTRATO Nº 28

Térmo de Contrato para execução das obras de acabamento do Dique de proteção contra inundações, na Cidade de Porto Alegre, 15º Distrito Federal de Obras de Saneamento — Estado do Rio Grande do Sul.

Aos vinte e um dias do mês de maio de 1963, às dezesseis horas, na sede do Departamento Nacional de Obras de Saneamento (DNOS), à Praça Pio X, número 78, quinto andar, neste Estado, sala da Procuradoria Geral, compareceram o Procurador de Primeira Categoria, Bel. Dilson Melgaço Filgueiras, Diretor da Divisão de Administração e representante do DNOS, "ex vi" do disposto no art. 80, parágrafo 2º, inciso III, do Decreto número 1.487, de 7 de novembro de 1962, e o Sr. Sérgio Octávio Lins, na qualidade de procurador da firma Construtora Sultepa S.A. - Terraplenagem e Pavimentação, estabelecida em Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, à Praça Rui Barbosa, duzentos e vinte, salas 75-77, 7º andar, para o fim de assinarem o presente contrato de execução dos serviços das obras de acabamento do Dique de Proteção contra inundações, na cidade de Porto Alegre, 15º Distrito Federal de Obras de Saneamento, Estado do Rio Grande do Sul, decorrente da proposta vencedora na concorrência pública, a que se refere o edital nº 11 de 1963, publicado no Diário Oficial (Seção I, Parte II), de 7 de fevereiro de 1963, página número trezentos e setenta e seis (376), e da aprovação

pelo Diretor-Geral no processo número DNOS-3.964-63, e das cláusulas que se seguem:

Primeira (Designação) — O Departamento Nacional de Obras de Saneamento será designado por Departamento e a firma Construtora Sultepa S.A. - Terraplenagem e pavimentação, por empreiteiro.

Segunda (Instruções e especificações) — O empreiteiro declara conhecer as "Normas Gerais para Empreitadas" vigentes no Departamento e a elas submeter-se, quando não colidirem com as disposições deste contrato, como também, declara submeter-se às especificações técnicas dos serviços ora contratados e cujas folhas, com a rubrica de ambos os contratantes, são consideradas como parte integrante do presente instrumento, a que se juntam.

Terceira (Discriminações dos serviços) — Os serviços ora ajustados constam de execução das obras de acabamento do dique de proteção contra inundações, na Cidade de Porto Alegre, no 15º Distrito Federal de Obras de Saneamento, Estado do Rio Grande do Sul, constando de alargamento a pavimentação do dique desde a Avenida Maná a BR-2, junto à ponte sobre o rio Gravatal (estava 0 a 407), e demais obras complementares, de acordo com o projeto constante das plantas ns. DRS-3.186, 3.187, 2.026-A, 2.027.

Quarta (Quantidades e preços) — Para pagamento dos serviços serão observados os seguintes preços:

- 1 — Instalações e trabalhos preparatórios de acordo com o especificado — Global — Cr\$ 16.000.000,00 (dezesseis milhões de cruzeiros).
- 2 — Escavação manual para execução das bocas de lobo, esgôto pluvial e poços de visita, de acordo com o especificado, à razão de Cr\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta cruzeiros) o metro cúbico, num total de 3.000 m3.
- 3 — Reatêro para os serviços constantes do item das especificações, à razão de Cr\$ 250,00 (duzentos e cinquenta cruzeiros) o metro cúbico, num total de 2.000m3.
- 4 — Escavação para preparo do subleito, de acordo com o especificado, à razão de Cr\$ 300,00 (trezentos cruzeiros) o metro cúbico, num total de 2.500m3.
- 5 — Tubos de concreto armado para esgôto pluvial, de acordo com o especificado, à razão de Cr\$ 1.400,00 (um mil e quatrocentos cruzeiros) o metro linear, numa extensão de 3.500m.
- 6 — Bocas de lobo para esgôto pluvial, de acordo com o especificado, à razão de Cr\$ 15.000,00 (quinze mil cruzeiros) a unidade, num total de 180 bocas.
- 7 — Poços de visita para esgôto pluvial, de acordo com o especificado, à razão de Cr\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil cruzeiros) a unidade, num total de 45 poços.
- 8 — Aterro compactado, de acordo com o especificado, a razão de Cr\$ 330,00 (trezentos e trinta cruzeiros) o metro cúbico, num total de 50.000m3.
- 9 — Aterro compactado, de acordo com o item 3.2.1 das especificações, com transporte até 15 quilômetros, à razão de Cr\$ 665,00 (seiscentos e sessenta e cinco cruzeiros) o metro cúbico, num total de 180.000m3.
- 10 — Aterro, de acordo com o item 3.2.2 das especificações, com transporte até 15 quilômetros, à razão de Cr\$ 510,00 (quinhentos e dez cruzeiros) o metro cúbico, num total de 300.000m3.
- 11 — Solo estabilizado, de acordo com o especificado, com transporte até 15 quilômetros, à razão de Cr\$ 1.390,00 (um mil, trezentos e noventa cruzeiros) o metro cúbico, num total de 37.000m3.
- 12 — Macadame hidráulico, conforme o especificado, à razão de Cr\$ 2.840,00 (dois mil oitocentos e qua-

renta cruzeiros) o metro cúbico, num total de 22.600m3.

13 — Concreto betuminoso, de acordo com o especificado, à razão de Cr\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos cruzeiros) o metro cúbico, num total de 11.000m3.

14 — Melos-fios, fornecimento e assentamento de acordo com o especificado, à razão de Cr\$ 470,00 (quatrocentos e setenta cruzeiros) o metro linear, numa extensão de 32.500m.

15 — Pavimentação com paralelepípedos, de acordo com o especificado, à razão de Cr\$ 950,00 (novecentos e cinquenta cruzeiros) o metro quadrado, num total de 5.600m2.

16 — Enleivamento de taludes, de acordo com o especificado, à razão de Cr\$ 200,00 (duzentos cruzeiros) o metro quadrado, num total de ..... 114.000m2.

17 — Excesso de distância de transporte, de acordo com o especificado, à razão de Cr\$ 0,10 (dez centavos) o metro a quarta, num total de ..... 500.000.000 m2.

18 — Nos preços acima estão incluídos todos os demais serviços necessários à realização da obra.

Quinta (Valor e Dotação) — A despesa deste contrato, no valor de Cr\$ 606.285.000,00 (seiscentos e seis milhões, duzentos e oitenta e cinco mil cruzeiros), correrá no presente exercício pela Verba 2.0.00 — Transferências, Consignação 2.1.00 — Auxílios e Subvenções, Subconsignação 2.1.01 — Auxílios 3 — Entidades Autárquicas, 2 — D.N.O.S., 5 — Obras de Saneamento, etc. 23 — Rio Grande do Sul, 1 — Obras de Saneamento, etc. do Anexo 4.22 — M.V.O.P. — 03-03-62 — Divisão de Orçamento (Encargos Gerais), da Lei nº 4.177, de 11 de dezembro de 1962 (Orçamento da União para 1963), ficando desde já empenhada a importância de ..... Cr\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de cruzeiros), na conformidade da respectiva nota número 593, de 16 de maio de 1963, que será reforçada de acordo com o desenvolvimento dos trabalhos, e no exercício subsequente por conta dos créditos próprios à disposição do Departamento.

Sexta (Forma de pagamento) — Os pagamentos, de acordo com a cláusula precedente, serão efetuados em moeda corrente, diante de medições parciais dos serviços executados. "A fiscalização competente extrairá os boletins de medição, visando as respectivas contas ou faturas para efeito de pagamento".

Sétima (Reajustamento de preços) — A revisão dos preços unitários deste contrato, com variação superior a dez por cento (10%), só será admitida em casos fortuitos ou de força maior (art. 1.058 do Código Civil), ou quando ocorrer qualquer das circunstâncias previstas no Decreto número 309 de 6 de dezembro de 1961 (replicado a 12 do mesmo mês), aplicando-se neste caso, a fórmula prevista no art. 7º do mesmo Decreto.

Oitava — O reajustamento, admitido na forma da cláusula precedente, será objeto de contrato aditivo, que será submetido a registro do Tribunal de Contas (ou a sua Delegacia de cabimento).

Nona (Caução) — A caução inicial de Cr\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil cruzeiros), foi depositada em moeda corrente, na Caixa Econômica Federal do Rio de Janeiro, conforme guia de recolhimento número 98.307, de 16 de maio de 1963. Para garantia da perfeita execução dos serviços, e reforço da caução, o Empreiteiro depositará ainda a importância de Cr\$ 28.814.250,00 (vinte e oito milhões, oitocentos e quatorze mil, duzentos e cinquenta cruzeiros), em parcelas correspondentes a 5% (cinco por cento) do valor das medições parciais, até a integralização da caução.

Décima (Registro) — O presente contrato, intransferível para todos os efeitos, entrará em vigor na data do



seu registro pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando a União por qualquer indenização se o registro for denegado.

**Undécima (Prazo)** — O prazo da execução dos serviços ora contratados é de 1.000 (hum mil) dias corridos, contados da data do registro pelo Tribunal de Contas e dentro das condições convençionadas.

**Décima Segunda (Fiscalização)** — A fiscalização da execução dos serviços indicados na cláusula terceira ficará a cargo do 15º Distrito Federal de Obras de Saneamento, com o qual cumpre ao Empreiteiro entender-se diretamente, de preferência por escrito, sobre quaisquer assuntos relacionados com os mesmos serviços.

**Décima Terceira (Equipamento)** — O Departamento não cederá ao Empreiteiro equipamento alguma para a execução dos serviços ora contratados.

**Décima Quarta (Multas)** — O Empreiteiro, que deixar de cumprir qualquer cláusula deste contrato, bem como deixar de dar aos trabalhos o ritmo em correspondência ao cronograma aprovado pelo D.N.O.S., pagará a multa variável de 0,1% (um décimo por cento) a 1% (um por cento) só-

bre o valor do contrato, a juízo do Diretor Geral do mesmo Departamento.

**Décima Quinta** — O Empreiteiro ficará igualmente sujeito à multa (cl. 14ª), por dia que exceder do prazo fixado na cláusula undécima, salvo motivo de força maior devidamente reconhecido pelo Departamento.

**Décima Sexta (Rescisão)** — Se o número de dias excedentes, a que se refere a cláusula undécima, ultrapassar a quinze dias, ou se não forem iniciados os trabalhos trinta dias após o registro pelo Tribunal de Contas, caberá a rescisão automática do presente contrato, com a consequente perda da caução depositada em favor do D.N.O.S., independentemente de interpeação judicial ou extrajudicial.

**Décima Sétima** — Caberá ainda a rescisão, com perda da caução, caso o Empreiteiro oponha comprovadas dificuldades à fiscalização do Departamento.

**Décima Oitava** — Poderá ocorrer a rescisão amigável deste contrato, com perda da caução e sem indenização por qualquer das partes contratantes, caso a percentagem de reajustamento (cláusula 7ª e 8ª) deva ser

superior a trinta e cinco por cento (35%).

**Décima Nona (Inidoneidade)** — O inadimplemento das presentes obrigações contratuais poderá importar em declaração expressa de inidoneidade do Empreiteiro para contratar ou transigir com o Departamento, sem desprezo de qualquer das outras sanções prevista neste contrato.

**Vigésima (Responsabilidade)** — Nenhuma responsabilidade caberá ao Departamento pelos danos que o Empreiteiro venha a causar a terceiros, em virtude da execução dos serviços ora contratados. Por sua conta correrão os ônus do seguro, que lhe cumpre fazer, para cobertura dos riscos dos acidentes de trabalho, pelos quais deva responder. Igualmente caberão as despesas decorrentes da lavratura e legalização deste instrumento.

**Vigésima Primeira (Casos omissos)** — Os casos omissos e o que se tornar controvertido em face das presentes cláusulas contratuais serão resolvidos por despacho do Diretor Geral do DNOS, cabendo recursos ao Ministro da Viação e Obras Públicas, no prazo improrrogável de oito dias seguidos à data do mesmo despacho.

**Vigésima Segunda (Fôro)** — Fica adotado o fôro do Estado da Guanabara para as questões judiciais resultantes deste contrato.

E, para firmeza e validade de tudo quanto fica acima estipulado, lavrou-se o presente termo do contrato no livro próprio, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado por mim Maria dos Rosários Leal Costa, Assistente, símbolo 6-C, cargo isolado de provimento efetivo, pelas partes contratantes e pelas testemunhas presentes a este ato; termo de contrato do qual serão extraídas doze vias autenticadas e destinadas aos fins e formalidades legais.

Isento do selo por força da legislação vigente; Const. Federal, artigo 15, § 5º; Circular nº 23, de 6-2-48. do Ministério da Fazenda (D.O. 12). Resolução do Tribunal de Contas de 10-9-48; parágrafo único do art. 40 da Lei nº 4.089, de 18-7-62.

Rio de Janeiro, em 21 de maio de 1963. — *Dilson Melgaço Filgueiras, Sérgio Octávio Lins, Maria do Rosário Leal Costa.* — Testemunhas: Dr. *Bohengen Meira de Vasconcellos Chaves, Gilberto O'Daly Soares.*

(Nº 17.102 — 22 5-63 — Cr\$ 9.690,00)

## Guia de Recolhimento do Impôsto do Sêlo por Verba Especial Preço: Cr\$ 2,00

A VENDA: Avenida Rodrigues Alves, 1 - Agência I - Ministério da Fazenda  
ATENDE-SE A PEDIDOS PELO SERVIÇO DE REEMBÔLSO POSTAL

# OBRAS COMPLETAS DE RUI BARBOSA

VOL. XX. 1893 — TOMO V — TRABALHOS JURIDICOS

Preço: Cr\$ 250,00

VOL. XXXIII. 1896 — TOMO II — IMPOSTOS  
INTERESTADUAIS

Preço: Cr\$ 200,00

A VENDA:

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembôlsos Postal

**MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS**

**COMPANHIA NACIONAL DE NAVEGAÇÃO COSTEIRA**

EDITAL

*Citação de Manoel Rodrigues da Silva, que se encontra em lugar incerto e ignorado.*

A Comissão de Inquérito de que trata a Portaria nº 102, de 19 de abril de 1963 do Sr. Superintendente, impossibilitada de efetuar a citação pessoal do Sr. Manoel Rodrigues da Silva, acusado de ter abandonado o serviço, por se encontrar ele em lugar incerto e não sabido, vem, pelo presente Edital, notificá-lo para, no prazo de 15 dias, comparecer perante a Comissão de Inquérito que funciona na sala da Procuradoria desta Autarquia, sita na Avenida Rodrigues Alves, 393-331. Caso não o faça, decorrido aquele prazo, será ele considerado réu, dando-se-lhe defensor a forma da Lei.

Rio de Janeiro, 22 de maio de 1963 — Hélio Ferreira Barros, Secretário da C. 1.  
(Nº 21.756 — 29-5-63 — Cr\$ 1.632,00)  
Dias: 29 e 30-5-1963.

**DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS DE SANEAMENTO**

EDITAL Nº 62-63

Edital de concorrência pública para execução de serviços de limpeza e escavação nos córregos Santo Antônio e dos Posses, no município de S. Manoel, Estado de S. Paulo.

Autorizado pelo Sr. Diretor-Geral, deste Departamento, faço público e dou ciência aos interessados, que fica aberta, nesta data, a concorrência pública para o serviço acima mencionado, de acordo com as seguintes condições:

**I Da Inscrição**

1ª Condição — Para inscrever-se na concorrência deve a firma pretendente requerer ao Sr. Diretor-Geral até a véspera da mesma, apresentando os documentos abaixo na Comissão de Concorrências deste Departamento (Avenida Presidente Vargas nº 62 — 8º andar — Rio de Janeiro — Estado da Guanabara).

- a) Certidões de quitação com todos os impostos devidos, federais e municipais, inclusive certidão negativa de quitação com Imposto sobre a Renda.
- b) Certidão relativa ao cumprimento do art. 2º das Leis do Trabalho, dos 2/3).
- c) Certificado a que se refere o artigo 1º do Decreto nº 50.423, de 8 de abril de 1961;
- d) Certidão relativa ao exercício das profissões de engenheiro e arquiteto.
- e) Documentos comprobatórios da capacidade técnica e financeira da firma.
- f) Recibo provando ter efetuado o depósito de Cr\$ 300.000,00 (trezentos mil cruzeiros) para garantia da apresentação da proposta.
- g) Contrato social atualizado e registrado no Departamento Nacional de Indústria e Comércio;
- h) Certidão a que se refere o Decreto-lei nº 2.765, de 9 de novembro de 1940 (quitação de empregadores para com as instituições de seguros sociais).
- i) Apólices de Segur. de Acidentes do Trabalho.

**EDITAIS E AVISOS**

j) quitação com o Imposto Sindical da firma e do seu responsável técnico.

l) Certificado de reservista e título eleitoral do responsável pela firma ou atestado de permanência no país, quando se tratar de estrangeiro.

m) — Atestado do Engº Chefe do 12º D. F. O. S. comprovando ter estado no local do serviço um representante da firma.

2ª Condição — Examinada a documentação indicada na condição anterior, a qual ficará arquivada neste Departamento, será o candidato autorizado a assinar, do próprio punho ou de representante legalmente habilitado, no livro próprio de inscrições, sendo então considerado inscrito. Dar-se-á a inscrição até as 17 (dezessete) horas do último dia útil anterior à data da concorrência.

**II — Da apresentação da proposta**

3ª Condição: — No dia 26 de junho de 1963 os concorrentes julgados idôneos e por isso inscritos, apresentarão na Comissão de Concorrências, à Av. Presidente Vargas nº 62 — 8º andar — Rio de Janeiro-GB, suas propostas que serão recebidas até às 14,00 horas, pela comissão de recebimento de propostas. A Comissão de julgamento será presidida pelo Sr. Presidente da Comissão de Concorrências de Serviços e Obras.

4ª Condição — As propostas serão apresentadas em quatro (4) vias, em invólucros fechados, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, e deverão declarar que o proponente se submete às condições deste Edital e, constando ainda: preço global, por extenso e em algarismos, o prazo em dias consecutivos para a terminação da obra, assinatura do proponente e a data.

5ª Condição — As propostas serão do modelo anexo às especificações.

6ª Condição — Abertos os invólucros, cada concorrente presente rubricará as propostas dos demais, lavrando-se a seguir uma ata em que serão mencionados os nomes dos proponentes com os respectivos preços, a classificação dos mesmos e outras ocorrências que interessarem ao julgamento da licitação.

**III — Do julgamento da propostas**

7ª Condição — Nenhuma proposta será levada em consideração desde que exceda a importância de Cr\$ 6.000.000,00 (seis milhões de cruzeiros), ou estabeleça para a realização do serviço um prazo maior do que 40 (quarentos) dias consecutivos, contados a partir da data do registro do contrato no Tribunal de Contas.

8ª Condição — Não serão aceitas as propostas que contenham redução sobre a mais vantajosa, ou diverjam dos termos deste Edital, por menor que seja essa divergência ou, ainda que se oponham a qualquer dos preceitos do Regulamento Geral de Contabilidade Pública.

9ª Condição — O prazo no qual o proponente se propõe a terminar as obras não será considerado para a classificação e não poderá exceder o fixado neste edital.

10ª Condição — No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, a comissão procederá, por meio de carta, a nova concorrência entre os respectivos autores a fim de se verificar qual a maior redução que poderá fazer nas propostas empatadas. Caso haja novo empate proceder-se-á nos termos dos arts. 742 e 756 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública.

11ª Condição — Antes de qualquer decisão superior as propostas recebidas serão publicadas no Diário Oficial para conhecimento dos interessados.

12ª Condição — A presente concorrência poderá ser anulada por ordem do Sr. Diretor-Geral deste Departamento, sem que, por este motivo, tenham os concorrentes direito a qualquer indenização.

**IV — Do contrato**

13ª Condição — As condições estabelecidas no presente Edital fazem parte do contrato.

14ª Condição — Todas as despesas necessárias ou inerentes à lavratura do contrato correrão por conta da firma empreiteira.

15ª Condição — Não assiste à firma empreiteira pleitear qualquer indenização ao Governo pelo fato de não ser registrado o contrato pelo Tribunal de Contas.

16ª Condição — Ficam fazendo parte integrante deste edital as Normas Gerais para Empreitadas do Departamento Nacional de Obras de Saneamento, aprovadas pela Portaria nº 8, de 11 de janeiro de 1961, bem como as Especificações para a presente concorrência, que serão fornecidas diariamente aos interessados das 15 às 17 horas pela Comissão de Concorrências deste Departamento, onde serão prestados quaisquer outros esclarecimentos.

**V — Diversos**

17ª Condição — A caução a que se refere a alínea f) do Capítulo I do presente Edital, cuja guia será extraída pela Divisão de Administração deste Departamento até a véspera da realização da concorrência, só poderá ser levantada pelo concorrente aceito, e pelos demais concorrentes, após a lavratura do contrato.

18ª Condição — Se dentro de cinco (5) dias contados da data do recebimento da notificação, não comparecer o proponente vencedor à Divisão de Administração para assinar o ajuste, perderá, o mesmo, a favor da Fazenda Nacional, a caução referida na 17ª Condição. A juízo do Diretor-Geral deste Departamento, serão convidados a assinar o contrato, sucessivamente, os demais proponentes, na ordem em que tiverem sido classificados, ficando os mesmos sujeitos às penalidades previstas para o primeiro.

19ª Condição — Será julgada inidônea para outro e qualquer serviço com o Governo Federal, a firma que se negar a cumprir sua proposta.

20ª Condição — A despesa com a execução dos trabalhos correrá à conta da verba 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social, Consignação 3.1.00 — Serviços em regime especial de financiamento, Subconsignação 3.1.23 — Fundo Nacional de Obras de Saneamento (Lei nº 4.089 de 13 de julho de 1962) no presente exercício e nos exercícios subsequentes pelas verbas próprias atribuídas a este Departamento. — Octávio Dias Morera, Presidente da C. C. S. O.

EDITAL Nº 77-63

Edital de concorrência pública para execução dos serviços de limpeza, rebalço e escavação nos ribeiros Triunfo e Dourado, na bacia do rio Parapananema, no município de Ipaçu, no Estado de São Paulo.

Autorizado pelo Sr. Diretor-Geral deste Departamento, faço público e dou ciência aos interessados, que fica aberta nesta data, a concorrência pública para o serviço acima mencionado de acordo com as seguintes condições:

**I — Da Inscrição**

1ª Condição — Para se inscrever na concorrência deve a firma preten-

dente requerer ao Sr. Diretor-Geral até a véspera da mesma, apresentando os documentos abaixo na Comissão de Concorrências deste Departamento (Avenida Presidente Vargas nº 62 — 8º andar — Rio de Janeiro — Guanabara).

a) Certidões de quitação com todos os impostos devidos, federais e municipais, inclusive certidão negativa de quitação com o Imposto sobre a Renda.

b) Certidão relativa ao cumprimento da Consolidação das Leis do Trabalho (Lei dos 2/3).

c) Certificado a que se refere o artigo 1º do Decreto nº 50.423, de 8 de abril de 1961.

d) Certidão relativa ao exercício das profissões de engenheiro e arquiteto.

e) Documentos comprobatórios da capacidade técnica e financeira da firma.

f) Recibo provando ter efetuado o depósito de Cr\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros) para garantia da apresentação da proposta.

g) Contrato social atualizado e registrado no Departamento Nacional de Indústria e Comércio;

h) Certidão a que se refere o Decreto-lei nº 2.765 de 9-11-40 (quitação de empregadores para com as instituições de seguros sociais).

i) Apólices de Seguro de Acidentes do Trabalho.

j) Quitação com o Imposto Sindical da firma e do seu responsável técnico.

k) Certificado de reservista e título eleitoral do responsável pela firma ou atestado de permanência no país, quando se tratar de estrangeiro.

l) Atestado do Eng. Chefe do 12º D. F. O. S., de que a firma mandou um representante ao local do serviço.

2ª Condição — Examinada a documentação indicada na condição anterior, a qual ficará arquivada neste Departamento, será o candidato autorizado a assinar, de próprio punho ou do representante legalmente habilitado, no livro próprio de inscrições, sendo então considerado inscrito. Dar-se-á a inscrição até às dezessete horas do último dia útil anterior à data da concorrência.

**II — Da Apresentação da Proposta**

3ª Condição — No dia 21 de junho de 1963, os concorrentes julgados idôneos e por isso inscritos, apresentarão na Comissão de Concorrências, à Avenida Presidente Vargas nº 62, 8º andar — Rio de Janeiro — GB suas propostas que serão recebidas até às 15,00 horas, pela comissão de recebimento de propostas. A comissão de julgamento será presidida pelo Sr. Presidente da Comissão de Concorrências de Serviços e Obras.

4ª Condição — As propostas serão apresentadas em quatro (4) vias, em invólucro fechado, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, e deverão declarar que o proponente se submete às condições deste edital, constando ainda: preço global, por extenso e em algarismos, o prazo em dias consecutivos para a terminação da obra, assinatura do proponente e a data.

5ª Condição — As propostas serão do modelo anexo às especificações.

6ª Condição — Abertos os invólucros, cada concorrente presente rubricará as propostas dos demais, lavrando-se a seguir uma ata em que serão mencionados os nomes dos proponentes com os respectivos preços, a classificação dos mesmos e outras ocorrências que interessarem ao julgamento da licitação.

**III — Do Julgamento das Propostas**

7ª Condição — Nenhuma proposta será levada em consideração desde que exceda a importância de Cr\$ 2.161.000,00 (Dois mil e sessenta e um mil cruzeiros) o

estabeleça para a realização do serviço um prazo maior do que 360 (Trezentos e sessenta) dias consecutivos, contados a partir da data do registro do contrato no Tribunal de Contas.

8.ª Condição — Não serão aceitas as propostas que contenham redução sobre a mais vantajosa ou divirjam dos termos deste edital, por menor que seja esta divergência ou, ainda, que se oponham a qualquer dos preceitos do Regulamento Geral de Contabilidade Pública.

9.ª Condição — O prazo no qual o proponente se propõe a terminar as obras não será considerado para a classificação e não poderá exceder o fixado neste edital.

10.ª Condição — No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, a comissão procederá, por meio de carta, a nova concorrência entre os respectivos autores, a fim de se verificar qual a maior redução que poderá fazer nas propostas empatadas. Caso haja novo empate, proceder-se-á nos termos dos artigos 742 e 756 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública.

11.ª Condição — Antes de qualquer decisão superior, as propostas recebidas serão publicadas no Diário Oficial para conhecimento dos interessados.

12.ª Condição — A presente concorrência poderá ser anulada por ordem do Sr. Diretor-Geral deste Departamento, sem que, por este motivo, tenham os concorrentes direito a qualquer indenização.

IV — Do Contrato

13.ª Condição — As condições estabelecidas no presente edital fazem parte do contrato.

14.ª Condição — Todas as despesas necessárias ou inerentes à lavratura do contrato correrão por conta da firma empreiteira.

15.ª Condição — Não assiste à firma empreiteira pleitear qualquer indenização ao Governo, pelo fato de não ser registrado o contrato pelo Tribunal de Contas.

16.ª Condição — Ficam fazendo parte integrante deste edital as Normas Gerais para Empreitadas do Departamento Nacional de Obras de Saneamento, aprovadas pela Portaria nº 8, de 11 de janeiro de 1961, bem como as Especificações para a presente concorrência, que serão fornecidas diariamente aos interessados das 15 às 17 horas, pela Comissão de Concorrências deste Departamento, onde serão prestados quaisquer outros esclarecimentos.

V — Diversos

17.ª Condição — A caução a que se refere a alínea f) do Capítulo I do presente edital, cuja guia será extraída pela Divisão de Administração deste Departamento até a véspera da realização da concorrência, só poderá ser levantada pelo concorrente aceito e pelos demais concorrentes após a lavratura do contrato.

18.ª Condição — Se dentro de cinco (5) dias contados da data do recebimento da notificação, não comparecer o proponente vencedor à Divisão de Administração para assinar o ajuste, perderá o mesmo a favor da Fazenda Nacional, a caução referida na 17.ª Condição. A juízo do Diretor-Geral deste Departamento serão convidados a assinar o contrato, sucessivamente os demais proponentes, na ordem em que tiverem sido classificados, ficando os mesmos sujeitos às penalidades previstas para o primeiro.

19.ª Condição — Será julgada inidônea para outro e qualquer serviço, com o Governo Federal, a firma que se negar a cumprir sua proposta.

20.ª Condição — A despesa com a execução dos trabalhos correrá à conta da verba 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico 3.1.00 — Serviços em regime especial de financiamento. Subconsignação 3.1.23 — Fundo Nacional de Obras de Saneamento (Lei

nº 4.089 de 13 de julho de 1962) no presente exercício e nos exercícios subsequentes pelas verbas próprias distribuídas a este Departamento.

EDITAL Nº 83-63.

Edital de concorrência pública para execução de levantamentos topográficos e cadastrais, na bacia do rio Itajaí do Sul, situada a montante da cidade de Itaporanga, no Vale do rio Itajaí do Sul, 14.º Distrito Federal de Obras de Saneamento (Santa Catarina).

Autorizado pelo Sr. Diretor-Geral, faço público e dou ciência aos interessados, que fica aberta, nesta data, a concorrência pública para o serviço acima mencionado, de acordo com as seguintes condições:

I — Da Inscrição

1.ª Condição — Para se inscrever na concorrência deve a firma pretendente requerer até a véspera da concorrência, ao Sr. Diretor-Geral, exibindo os documentos a baixo na Comissão de Concorrência, à Avenida Presidente Vargas, nº 62 — 8.º andar — Rio de Janeiro — Guanabara.

a) Certidões de quitação com todos os impostos devidos, federais e municipais, inclusive certidão negativa de quitação com o Imposto sobre a Renda.

b) Certidão relativa ao cumprimento da Consolidação das Leis do Trabalho (Lei dos 2-3).

c) Certificado a que se refere o artigo 1.º do Decreto nº 50.423 de 8 de abril de 1961.

d) Certidão relativa ao exercício das profissões de engenheiro e arquiteto.

e) Documentos comprobatórios da capacidade técnica e financeira da firma.

f) Recibo provando ter efetuado o depósito de Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros) para garantia da apresentação da proposta.

g) Contrato social atualizado e registrado no Departamento Nacional de Indústria e Comércio, devendo o capital registrado da firma ser igual ou superior a Cr\$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros).

h) Certidão a que se refere o Decreto-Lei nº 2.765 de 9.11.40 (quitação de empregadores para com as instituições de seguros sociais).

i) Apólices de Seguro de Acidente do Trabalho.

j) Quitação com o Imposto Sindical da firma e do seu responsável técnico.

k) Certificado de reserva e título eleitoral do responsável pela firma ou atestado de permanência no país, quando se tratar de estrangeiro.

l) Atestado do Chefe do 14.º Distrito de que a firma mandou um representante ao local do serviço.

2.ª Condição — Examinada a documentação indicada na condição anterior, a qual ficará arquivada neste Departamento, será o candidato autorizado a assinar, do próprio punho ou de representante legalmente habilitado, no livro próprio de inscrições sendo então considerado inscrito. Dar-se-á a inscrição até às dez e sete horas do último dia útil anterior à data da concorrência.

II — Da Apresentação da Proposta

3.ª Condição: No dia 18-7-63, os concorrentes julgados idôneos e por isso inscritos, apresentarão na Comissão de Concorrências à Avenida Presidente Vargas, nº 62 — 8.º andar, Rio de Janeiro, GB, suas propostas que serão recebidas até às 15 horas, pela comissão de recebimento de propostas. A comissão de julgamento será presidida pelo Sr. Presidente da Comissão de Concorrências de Serviços e Obras.

4.ª Condição — As propostas serão apresentadas em 4 (quatro) vias, em

invólucro fechado, sem emendas, rasuras entrelinhas ou rascas, e deve declarar que o proponente se submete à condição deste Edital constando ainda: preço global, por extenso e em algarismos, o prazo em dias consecutivos para a terminação da obra; assinatura do proponente e a data.

5.ª Condição: As propostas serão do modelo indicado pela Divisão de Planejamento.

6.ª Condição: Abertos os invólucros, cada concorrente presente rubricará as propostas dos demais, lavrando-se a seguir uma ata em que serão mencionados os nomes dos proponentes com os respectivos preços, a classificação dos mesmos e outras ocorrências que interessarem ao julgamento da licitação.

III — Do Julgamento das Propostas

7.ª Condição — Nenhuma proposta será levada em consideração desde que exceda a importância de Cr\$ 12.000.000,00 (doze milhões de cruzeiros), ou estabeleça para a realização do serviço um prazo maior do que 180 (cento e oitenta) dias consecutivos, contados a partir da data do registro do contrato no Tribunal de Contas.

8.ª Condição — Não serão aceitas as propostas que contenham redução sobre a mais vantajosa ou divirjam dos termos deste edital, por menor que seja essa divergência ou ainda, que se oponham a qualquer dos preceitos do Regulamento Geral de Contabilidade Pública.

9.ª Condição — O prazo no qual o proponente se propõe a terminar as obras não será considerado para a classificação e não poderá exceder o fixado neste edital.

10.ª Condição — No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, a Comissão procederá, por meio de carta, a nova concorrência entre os respectivos autores, a fim de se verificar qual a maior redução que poderá fazer nas propostas empatadas. Caso haja novo empate, proceder-se-á nos termos dos artigos, 742 e 756 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública.

11.ª Condição — Antes de qualquer decisão superior, as propostas recebidas serão publicadas no Diário Oficial para conhecimento dos interessados.

12.ª Condição — A presente concorrência poderá ser anulada por ordem do Sr. Diretor-Geral deste Departamento, sem que por esse motivo, tenham os concorrentes direito a qualquer indenização.

IV — Do Contrato

13.ª Condição — As condições estabelecidas no presente Edital fazem parte do contrato.

14.ª Condição — Todas as despesas necessárias ou inerentes à lavratura do contrato correrão por conta da firma empreiteira.

15.ª Condição — Não assiste à firma empreiteira pleitear qualquer indenização ao Governo, pelo fato de não ser registrado o contrato pelo Tribunal de Contas.

16.ª Condição: Ficam fazendo parte integrante deste edital as Normas Gerais para Empreitadas do Departamento Nacional de Obras de Saneamento, aprovadas pela Portaria nº 8 de 11 de janeiro de 1961, bem como as Especificações para a presente concorrência, que serão fornecidas diariamente aos interessados das 15 às 17 horas, pela Comissão de Concorrências deste Departamento, onde serão prestados quaisquer outros esclarecimentos.

V — Diversos

17.ª Condição — A caução a que se refere a alínea d) do Capítulo II do presente Edital cuja guia será extraída pela Divisão de Administração, deste Departamento, até a véspera da realização da concorrência, só po-

derá ser levantada pelo concorrente aceito e pelos demais concorrentes após a lavratura do contrato.

18.ª Condição — Se dentro de cinco (5) dias contados da data do recebimento da notificação, não comparecer o proponente vencedor à Divisão de Administração para assinar o ajuste, perderá o mesmo a favor da Fazenda Nacional, a caução referida na 17.ª Condição. A juízo do Diretor-Geral deste Departamento serão convidados a assinar o contrato, sucessivamente os demais proponentes, na ordem em que tiverem sido classificados, ficando os mesmos sujeitos às penalidades previstas para o primeiro.

19.ª Condição — Será julgada inidônea para outro e qualquer serviço, com o Governo Federal, a firma que se negar a cumprir sua proposta.

20.ª Condição — A despesa com a execução dos trabalhos correrá à conta da verba 4.0.00 — Investimentos — Consignação. 4.1.00 — Obras — Subconsignação 4.1.01 — Estudos e projetos. Item 1 — Estudos e projetos diversos, do orçamento aprovado pelo Exmo. Sr. Ministro da Viação e Obras Públicas, nos termos do artigo 13, alínea 1, inciso 2, da Lei número 4.089, de 13 de julho de 1962, no presente exercício e nos exercícios subsequentes pelas verbas próprias distribuídas a este Departamento. — Octavio Dias Moreira, Presidente da C.C.S.O.

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDENCIA SOCIAL

INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS COMERCÍARIOS

LOCAÇÃO DAS LOJAS DOS CONJUNTOS RESIDENCIAIS

O Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comercários, pelo presente Edital, dá ciência e torna público a quem interessar possa, tendo em vista o que consta do processo AC-22.617 de 1963, que até o dia 12 de junho de 1963, às 15 horas, receberá propostas para locação das lojas constantes da relação abaixo, e estas serão abertas e julgadas à vista dos interessados, de acordo com o item IV, e depois de aceita a documentação exigida.

I — As propostas, em duas vias, deverão ser seladas, datadas, com firmas reconhecidas e dirigidas ao Sr. Diretor da Divisão de Administração do Patrimônio, à rua México nº 128, 7.º andar, nesta cidade, em envelope fechado e lacrado, com indicação na sobrecarta: "Concorrência para locação das lojas dos conjuntos residenciais deste Instituto".

II — A proposta deverá conter:

- a) o preço (em algarismos e por extenso) da locação mensal não poderá ser inferior ao fixado pelo IAPC e decorrente do cálculo de rentabilidade;
- b) a garantia oferecida;
- c) prazo da locação que não poderá ser superior a 3 anos;
- d) prova de que o proponente não se acha em débito com a Instituição de Previdência a que estiver sujeito;
- e) ramo de negócio a ser instalado.

III — Além das condições mencionadas no item II, deverá a firma proponente apresentar os seguintes documentos:

- a) certidão de quitação com o Imposto de Renda;
- b) certidões negativas dos Cartórios do Nono, Décimo e Décimo Pri-

maior Ofícios Distribuidores dos Feitos da Fazenda Nacional;

c) contrato social, devidamente registrado no D.N.I.O.;

d) atestado de idoneidade financeira, passado por banco;

e) alvará de localização;

f) declaração de que se submete, sem restrição, às condições do presente Edital e às constantes do contrato a ser assinado pelo vencedor com o I.A.P.C.;

g) guia de recolhimento, na Tesouraria do IAPC da caução provisória de que trata o item XII deste Edital.

Parágrafo único. todos os documentos deverão ter as firmas reconhecidas e quando se tratar de fotocópias deverão ser elas devidamente autenticadas.

IV — No dia 13 de junho de 1963, às 15 horas, no Gabinete do Diretor da Divisão de Administração do Patrimônio, na presença dos concorrentes, serão abertas as propostas e imediatamente rubricadas pelo Diretor da DAP e interessados presentes ao ato.

V — Na licitação serão classificadas os concorrentes que maior vantagem oferecerem e, em igualdade de condições, terão os nacionais preferência sobre os estrangeiros.

VI — Reserva-se o I.A.P.C. o direito de não aceitar qualquer proposta de firma cujo ramo de negócio for incompatível com locação em conjunto ou que não atenda às condições mínimas de higiene.

VII — Todos os ônus, como o pagamento de licenças, impostos e taxas que são ou venham a ser cobrados pelos Poderes Públicos, serão satisfeitos à boca do cofre pelo adjudicatário.

VIII — Ao Instituto se reserva o direito de anular a concorrência total ou parcialmente se as propostas não atingirem os preços vigentes no mercado imobiliário.

IX — Todas as benfeitorias úteis e necessárias passarão à plena propriedade do I.A.P.C. sem que assista ao locatário qualquer direito de retirada ou retenção, findo ou rescindido o contrato.

X — Fica expressamente vedado ao locatário, seja por que título for, sublocar no todo ou em parte a loja locada, sob pena de rescisão de contrato.

XI — O locatário é obrigado a fazer, por sua conta, o seguro da loja contra os riscos de incêndio, no valor a ser fixado pelo Departamento de Aplicação do Patrimônio do I.A.P.C., em favor de quem deverá ser emitida a respectiva apólice.

XII — A caução provisória referida na alínea "g" de item III, no valor de Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros), será restituída aos concorrentes, após a assinatura do contrato com o vencedor. Se o interessado não comparecer para firmá-lo, perderá a importância da caução em favor do I.A.P.C., sendo chamados os demais candidatos, na ordem da classificação.

XIII — O candidato aceite recolherá à Tesouraria do I.A.P.C. antes da assinatura do contrato, a caução definitiva correspondente a (3) três meses de aluguel, para garantia do pagamento do mesmo.

XIV — O aluguel mensal é devido a partir da data da entrega das chaves ao candidato aceite, devendo ser pago até o dia 10 do mês subsequente ao mês da competência, sob pena de, no caso de impuntualidade, pagar a multa moratória de 10%, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

XV — Por infração de cláusulas contratuais será aplicada a multa de Cr\$ 1.000,00 a Cr\$ 5.000,00 de acordo com a gravidade da falta, a critério

do I.A.P.C., sem embargo das medidas judiciais cabíveis.

Em 16 de maio de 1963 — Newton Masson Pereira de Andrade, Diretor da D.A.P.

Conjunto residencial em Del Castillo

(Av. Suburbana nº 4.414  
Quadra 7 — Bloco 1 — Loja 101-A — Del Castillo  
Quadra 7 — Bloco 1 — Loja 102-A — Del Castillo

Conjunto residencial de Quintino

(Rua Goiás nº 1.324)  
Rua Goiás — Loja 1.340-B — Quintino  
Rua Goiás — Loja 1.328-A — Quintino

Conjunto residencial de Irajá

(Rua 1.º eq. C/rua 9)  
Quadra 18 — Bloco 3.751 — Loja 19-A fundos — Irajá  
Quadra 18 — bloco 3.771 — loja 21-A fundos — Irajá  
Quadra 18 — bloco 3.771 — loja 23-A fundos — Irajá

Conjunto residencial de Bangu

(Rua Suquarana 70 loj. A-B)  
Estrada da Agua Branca — 3.766 — loja A — Bangu.  
Estrada da Agua Branca — 3.776 — loja B — Bangu  
Estrada da Agua Branca — 3.776 — S-loja C — Bangu  
Rua Pitua nº 75 — S-loja A — Bangu

Conjunto residencial de Cachambi  
(R. Miguel Cerv. 391 loj. B)  
Rua Projelada — loja 71-A — Cachambi

**INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS EMPREGADOS EM TRANSPORTES E CARGAS**

Delegacia em Brasília

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 3-63

Ativo

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que a Con-

corrência Pública nº 3-63, para aquisição de 5.000 (cinco mil) lâmpadas de 200-220 x 60 volts, cujo Edital foi publicado no Diário Oficial do dia 21 (vinte e um) de maio do corrente ano, devido ao não comparecimento de nenhum concorrente em face do atraso da publicação do referido Edital fica marcada para o dia 11 (onze) de junho p. vindouro, às 15 (quinze) horas, obedecidos os termos do mesmo Edital, exceto quanto ao depósito da caução de Cr\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros) que poderá ser efetuado até o dia 10 (dez) de junho, véspera da realização da Concorrência.

Brasília, 27 de maio de 1963. — Alfredo Pinto de Oliveira, Delegado.

**SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA E DOMICILIAR DE URGÊNCIA**

Administração Central

Serviço do Material

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 15-63

Aquisição de Relógio de Ponto

O Serviço de Assistência Médica Domiciliar e de Urgência — SAMDU — Administração Central, Serviço de Material, sediado nesta cidade à Avenida Venezuela, 134 — 8º andar, estabelece nos termos do artigo 13 Letra C, do Regulamento aprovado pelo Decreto 46.349, de 3 de julho de 1959, Concorrência Pública para a aquisição de Relógios de Ponto, sob as seguintes condições:

1 — Somente concorrerão firmas inscritas neste Serviço até quarenta e oito horas antes do encerramento da Concorrência e a inscrição procede-se mediante o arquivamento do certificado de Registro no Departamento Federal de Compras e da certidão de quitação com a Previdência Social, conforme preceitua o art. 142 da Lei 3.807 de 26 de agosto de 1960;

2 — As sociedades estrangeiras que concorrerem deverão arquivar, além dos documentos acima citados, a folha do Diário Oficial onde tenha sido

publicado o Decreto de autorização do seu funcionamento no País;

3 — Os proponentes caucionarão na Caixa Econômica Federal, desta cidade, o valor de Cr\$ 30.000,00 (trinta mil cruzeiros) em espécie ou títulos da Dívida Pública, entregando o respectivo comprovante neste Serviço de Material até quarenta e oito horas antes do encerramento da Concorrência. As cauções dos que não vencerem a licitação, quer no todo ou em parte, serão liberadas dentro de quarenta e oito horas da aprovação final da Concorrência;

4 — As propostas deverão ser emitidas em duas vias, em papel próprio das firmas concorrentes e entregues em envelope fechado, a parte de quaisquer outros documentos comprobatórios de legalização. Deverão ser assinadas, e, se for o caso, acompanhadas do traslado de procuração;

5 — As propostas deverão mencionar com absoluta clareza, o tipo de material, o preço unitário, o prazo de validade dos preços, o prazo de entrega do material e a conformidade com todas as cláusulas do edital. Assim como, qualquer detalhe para melhor especificação do material ofertado;

6 — Serão desclassificadas desde logo, as propostas que contiverem rasuras sem a competente ressalva, bem como as que não expressarem com clareza o preço ou que se basearem nas propostas de outros concorrentes;

7 — Terão suas propostas prejudicadas, a título da Instituição, as propostas que, na data, estejam em atraso de fornecimentos anteriores;

8 — No julgamento da Concorrência, além do menor preço, outros fatores serão levados em conta, tais como, a qualidade do material, o prazo de fornecimento e condições que resultem em menor ônus para a Instituição, a critério desta.

9 — Nos casos de empate absoluto, nova licitação será feita entre os concorrentes empates e será decidido, a final pelo menor preço;

10 — O não cumprimento do prazo estipulado para a entrega do material, sujeitará o fornecedor a multa de 1% (hum por cento) ao dia, não podendo essa multa ser inferior a cem cruzeiros (100) diários nem superior a um terço (1-3) do valor caucionado. Os casos de força maior, deverão ser devidamente comprovados pelos fornecedores, e a relevação da multa será a critério do Colegiado da Instituição;

11 — Havendo recusa total do fornecimento, a Instituição poderá, independente de qualquer aviso transferir o fornecimento ao segundo colocado na Concorrência, correndo por conta do primeiro, pela importância caucionada, o ônus que daí advier;

12 — A Instituição reserva-se o direito de adquirir menor quantidade ou maior para o aproveitamento do preço, contanto que a variação em ambos os casos, não exceda de 50% (cinquenta por cento) da quantidade prefixada. Reserva-se igualmente o direito de recusar a todas as propostas;

13 — A presente Concorrência será presidida pelo Senhor Chefe do Serviço de Material desta Instituição, e a abertura das propostas verificar-se-á no dia 14 de junho de 1963, às 14.00 horas na sala do Serviço de Material, endereço acima citado. Diariamente no horário de 13:00 às 17:00 horas, os interessados encontrarão servidores para esclarecimentos ou detalhes que desejarem.

Item — Discriminação — Unidade Quantidade

1 — Relógio ponto autográfico (Elétrico) — Cinco — 5.  
Rio de Janeiro, (GB) 20 de maio de 1963. — José G. Pizzini, Chefe do Serviço de Material.

**PROTEÇÃO  
AOS  
ANIMAIS**

DECRETO N.º 24.645 - DE 10-8-1934

DIVULGAÇÃO N.º 769

3ª edição

Preço: Cr\$ 25,00

A VENDA

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

PREÇO DESTA NÚMERO Cr\$ 4,00